



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 250  
Disponibilização: 21/12/2021  
Publicação: 21/12/2021

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 26.648, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova o Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-12-PM), que dispõe sobre a competência e estrutura dos diversos órgãos da Corporação, nos termos da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018 - Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO.

Art. 2º Os casos omissos, decorrentes da aplicação deste Regulamento, serão resolvidos pelo Comandante-Geral da Polícia Militar.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos nº 12.721 de 13 de setembro de 2007 e nº 12.722, de 13 de setembro de 2007, e as demais disposições normativas em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de dezembro de 2021, 134º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**REGULAMENTO GERAL DA PMRO (R/1)**

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

Art. 1º O Regulamento Geral dispõe sobre a competência e estrutura dos órgãos da Corporação e destina-se a constituir um guia para a execução harmônica e eficaz das atividades.

§ 1º O desdobramento da estrutura é feito nos regulamentos específicos de cada órgão de direção.

§ 2º Os regulamentos de que trata o parágrafo anterior, são sistêmicos e abrangem os órgãos subordinados no que se refere ao inter-relacionamento, interação e interdependência.

§ 3º São elaborados regimentos internos e normas gerais de ação, com o objetivo de complementar os regulamentos e disciplinar atividades internas dos órgãos, bem como as atribuições funcionais, de oficiais, praças e servidores civis.

§ 4º Os regimentos internos e as normas gerais de ação, serão elaborados pelas próprias Organizações Policiais Militares - OPM e devidamente aprovadas pelo escalão imediatamente superior, obedecidas as normas específicas sobre publicação da PMRO.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA E DA BASE ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, instituição permanente e regular, força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, organizada com base na hierarquia e disciplina militar, regida por legislação especial, subordinada diretamente ao Governador do Estado, incumbem a Polícia Ostensiva e a Preservação da Ordem Pública no Estado de Rondônia, além de outras atribuições previstas em Lei, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei de Organização Básica.

Parágrafo único. Em relação às Políticas de Segurança Pública, a Polícia Militar fica vinculada à Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania.

Art. 3º A cadeia de comando dos diversos órgãos policiais militares é caracterizada pelo escalonamento vertical da autoridade, que será descendente do Comando Geral até o Destacamento de Polícia Militar.

Parágrafo único. A cadeia de Comando deverá ser sempre respeitada, exceção feita aos casos de emergência ou de extrema necessidade, quando então deverá a autoridade que deixar de observá-la justificar-se posteriormente.

## CAPÍTULO III

### DO COMANDO E DA SUBORDINAÇÃO

Art. 4º O Comando Geral da Polícia Militar será exercido por Oficial do último posto do Quadro de Oficiais Combatentes da própria Corporação e é o responsável pela atuação da Instituição, sendo diretamente subordinado ao Governador do Estado, com direitos e prerrogativas de Secretário de Estado.

Art. 5º O Subcomando Geral da Polícia Militar será exercido por Oficial do último posto do Quadro de Oficiais Combatentes da própria Corporação e tem a incumbência de coordenar e fiscalizar os trabalhos dos Órgãos de direção, apoio e execução, bem como assessorar o Comandante-Geral, sendo seu substituto em seus impedimentos.

Parágrafo único. O Subcomandante-Geral terá precedência sobre os demais Coronéis da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 6º As Organizações Policiais Militares terão como base e regra de procedimento, o respeito e acatamento às disposições legais que rege a Corporação, assim consideradas:

- I - as Leis e Decretos;
- II - as Resoluções e Portarias;
- III - os Regulamentos;
- IV - os Manuais;
- V - os Planos e Ordens;
- VI - as Instruções Normativas e Diretrizes;
- VII - as Normas Gerais de Ação - NGA e Regimentos Internos; e
- VIII - as Ordens emanadas do escalão superior.

#### CAPÍTULO IV DAS SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 7º As substituições temporárias, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia, obedecerão aos seguintes critérios:

- I - a do Comandante-Geral, pelo Subcomandante-Geral da Corporação;
- II - a do Subcomandante-Geral, pelo Chefe do Estado-Maior-Geral;
- III - a do Chefe do Estado-Maior-Geral, por Oficial do último posto designado pelo Comandante-Geral;
- IV - a de Corregedor-Geral, Coordenadores, Comandantes Regionais, Chefes, Diretores e Ajudante Geral, pelos respectivos Adjuntos dos órgãos;
- V - as de Comandante do Centro de Ensino, Comandantes de Batalhão e Companhia pelos respectivos Subcomandantes;
- VI - as de Comandantes de Pelotão, Grupos e Destacamentos, pelo policial militar de maior grau hierárquico da respectiva fração;
- VII - as de Chefe e Diretor de Departamento, Divisão, Seção e Serviço, pelo policial militar de maior grau hierárquico, da respectiva repartição; e
- VIII - as de Oficiais e Praças em geral, pelo policial militar de maior grau hierárquico, dentre os que lhe são subordinados.

§ 1º Quando, para as substituições, houver mais de um policial militar do mesmo grau hierárquico, levar-se-á em conta a antiguidade e a precedência hierárquica.

§ 2º As substituições serão feitas prioritariamente, por policial militar do mesmo Quadro do substituído.

§ 3º A critério do escalão superior, poderá ser designado policial militar de outra Unidade para a substituição temporária, desde que com maior grau hierárquico ou mais antigo, do que os demais integrantes da OPM do substituído.

TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR

CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 8º Os Órgãos que estruturam a Polícia Militar serão distribuídos em 7 (sete) níveis de ação:

I - a Direção Superior;

II - a Gerência Técnica;

III - atuação Deliberativa, Consultiva e Normativa;

IV - apoio e Assessoramento;

V - atuação Instrumental;

VI - atuação Programática; e

VII - atuação Operacional.

Art. 9º Os Órgãos de Direção realizam o comando e administração da Corporação, com a seguinte constituição e incumbência:

I - direção Superior, exercida pelo Comandante-Geral, competindo-lhe o estabelecimento da política administrativa e operacional da Corporação;

II - gerência Técnica, exercida pelo Subcomandante a Corregedoria Geral, pelos órgãos que compõem o Estado-Maior Geral e o Centro de Inteligência, competindo-lhes o planejamento em geral, a elaboração das diretrizes e ordens aos órgãos de apoio e execução e a coordenação, o controle e fiscalização da atuação desses órgãos; e

III - atuação Consultiva, exercida pelos órgãos colegiados, com atribuições previstas em lei ou designadas pelo Comandante Geral.

Art. 10. Órgãos de Apoio e Assessoramento - constituído pelos órgãos que prestam assessoramento administrativo e técnico às atividades do Comando Geral, competindo-lhes atender as necessidades de pessoal, recursos, estudos de assuntos técnicos especializados e de relacionamento com outros Poderes e Órgãos.

Parágrafo único. Incumbe aos Órgãos de Apoio atender as necessidades de recursos da Corporação, em cumprimento às diretrizes e ordens dos órgãos de direção, com a seguinte constituição e incumbência:

I - atuação Instrumental, exercida pelos órgãos de administração financeira, orçamentária, logística e patrimonial da Corporação; e

II - atuação Programática, exercida pelos órgãos de gestão dos recursos humanos da Corporação.

Art. 11. Aos Órgãos de Execução incumbe a execução das atividades-fim da Corporação, com a seguinte constituição:

I - atuação Operacional, constituída pelos Comandos de Policiamento e Unidades Operacionais da Corporação.

### TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

#### CAPÍTULO I DO COMANDO GERAL

Art. 12. Ao Comando Geral da Polícia Militar, como órgão de gerenciamento superior, compete estabelecer a política administrativa e de emprego da Polícia Militar no âmbito do Estado de Rondônia, e a coordenação geral, supervisão e controle das atividades internas e externas, por meio da expedição de atos de sua competência.

Art. 13. O Comando Geral compreende:

I - o Comandante-Geral;

II - o Subcomandante-Geral;

III - o Estado-Maior-Geral;

IV - o Conselho Deliberativo de Estratégia e Gestão;

V - a Corregedoria-Geral da Polícia Militar;

VI - a Coordenadoria de Planejamento Operacional;

VII - a Coordenadoria de Atividades Sociais;

VIII - a Coordenadoria de Educação;

IX - a Coordenadoria de Pessoal;

X - a Coordenadoria de Ensino;

XI - a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;

XII - a Coordenadoria de Saúde e Assistência Social;

XIII - o Centro de Inteligência;

XIV - a Diretoria de Comunicação Social;

XV - a Diretoria de Informática;

XVI - o Gabinete do Comando;

XVII - a Ajudância-Geral;

XVIII - as Comissões;

XIX - os Conselhos; e

XX - as Assessorias.

## CAPÍTULO II DA DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 14. O Comandante-Geral é o responsável pela Direção Superior da Corporação compreendendo o comando, administração, emprego e atuação, competindo-lhe:

I - praticar os atos necessários ao perfeito funcionamento e eficácia do serviço de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública, em conformidade com a legislação peculiar e específica;

II - estabelecer a política de emprego da Polícia Militar;

III - zelar para que as necessidades de todos os órgãos subordinados, principalmente, as relativas ao aparelhamento material sejam devidamente atendidas, empenhando-se nesse sentido, junto ao Governador do Estado;

IV - realizar os necessários entendimentos com outros Órgãos e Poderes, visando buscar a cooperação, em particular quanto à participação da Polícia Militar no planejamento, exercício e missões de Preservação da Ordem Pública e Polícia Ostensiva;

V - aprovar:

a) o Plano de Policiamento Ostensivo do Estado de Rondônia;

b) o Plano de Articulação e Desdobramento da Polícia Militar;

c) as Diretrizes Operacionais e Administrativas, manuais e regulamentações internas da Corporação;

d) as Diretrizes Gerais de Ensino e Instrução;

e) as Diretrizes para Elaboração da Proposta do Orçamento Programa;

f) a Proposta do Plano de Aplicação dos recursos orçamentários e extra-orçamentários;

g) os Regulamentos e os Regimentos Internos dos Órgãos de Direção;

h) o Plano Diretor da Polícia Militar;

i) o Regulamento de Uniformes e demais regulamentos de padronização; e

j) as diretrizes e normas referentes às atividades de justiça, diretrizes gerais de correição, súmulas administrativas, diretrizes administrativas, instruções normativas e demais expedientes concernentes às atividades de polícia judiciária militar, como também para as de poder disciplinar e hierárquico;

VI - assessorar o Governador do Estado em assuntos administrativos da Corporação;

VII - propor ao Governador do Estado a sanção e promulgação de atos que interessem à Polícia Militar;

VIII - assinar Contratos, Convênios, Acordos e outros atos administrativos bilaterais ou multilaterais de que o Estado participe, quando não for exigida a assinatura do Governador do Estado;

IX - assessorar o Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania em assuntos operacionais da Corporação;

X - constituir comissões e nomear seus membros;

XI - decidir questões administrativas;

XII - declarar Aspirantes-a-Oficial e promover Praças;

XIII - realizar qualquer movimentação de policiais militares, competência de seus subordinados, ou ainda, revê-las;

XIV - manter elevados a disciplina e o moral da tropa;

XV - coordenar e supervisionar as atividades de informações e contra-informações, na esfera de suas atribuições;

XVI - coordenar e supervisionar os diferentes sistemas de administração da Corporação;

XVII - promover e manter intercâmbio com os organismos militares e policiais existentes nos outros Estados do País e mesmo fora deste;

XVIII - delegar atribuições de sua competência;

XIX - exercer outras competências que lhes forem delegadas pelo Governador de Estado e pelo Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania; e

XX - ativar e desativar Órgãos da Polícia Militar.

### CAPÍTULO III DA GERÊNCIA TÉCNICA

Art. 15. O Subcomandante-Geral, o Estado Maior-Geral e os órgãos que o compõem, a Corregedoria-Geral e o Centro de Inteligência são os responsáveis pela Gerência Técnica, compreendendo o planejamento em geral, a elaboração das diretrizes e ordens aos órgãos de apoio e execução e a coordenação, o controle e fiscalização da atuação desses Órgãos.

#### Seção I Do Subcomandante-Geral

Art. 16. O Subcomandante da Polícia Militar tem com a incumbência de coordenar e fiscalizar os trabalhos dos Órgãos que compõem a Polícia Militar, bem como assessorar o Comandante-Geral, sendo seu substituto em seus impedimentos, competindo-lhe:

I - responder pelo Comando da Corporação nos casos de impedimentos do Comandante Geral;

II - assessorar o Comandante Geral em assuntos administrativos e operacionais da Corporação;

III - apresentar propostas ou emitir pareceres sobre os assuntos administrativos e operacionais que devam ser apreciados ou decididos pelo Comandante Geral;

IV - movimentar policiais militares, nos termos do Regulamento de Movimentação;

V - decidir questões administrativas;

VI - delegar atribuições de sua competência;

VII - exercer outras competências que lhes forem delegadas pelo Comandante Geral;

VIII - coordenar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades da Corporação, praticando os atos necessários ao seu perfeito funcionamento e eficácia;

IX - aprovar os Planos Operacionais dos Comandos de Policiamento;

X - propor ao Comandante Geral a expedição de atos de interesse da Polícia Militar; e

XI - controlar as atividades da Corregedoria.

## **Seção II**

### **Da Corregedoria Geral da Polícia Militar**

Art. 17. A Corregedoria Geral da Polícia Militar - CORREGEPOM, órgão técnico, subordinado diretamente ao Subcomandante-Geral, com atuação em todo o Estado, cuja finalidade é assessorar o Comandante-Geral e o Subcomandante-Geral, ficando responsável pelo exercício do controle interno da atividade policial militar, bem como pelas atividades relacionadas ao exercício do poder disciplinar e hierárquico e ao exercício dos poderes de polícia judiciária militar, além de fiscalizar e orientar as unidades militares, visando zelar pela qualidade e avaliação dos resultados do serviço policial militar, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia, competindo-lhe:

I - administrar o sistema da Corregedoria;

II - assessorar o Comandante-Geral, na instauração, instrução e decisão dos processos de Conselho de Justificação - CJ, do Conselho de Disciplina - CD e do Processo Administrativo Disciplinar - PAD;

III - assessorar o Comandante Geral na elaboração do Programa de Comando e da Política Disciplinar da Corporação;

IV - coordenar, supervisionar, controlar e executar a correição das atividades relacionadas ao exercício dos poderes disciplinar e hierárquico e de polícia judiciária militar na Corporação;

V - controlar a instauração e o andamento dos Inquéritos Policiais Militares, Sindicâncias Disciplinares, Processos Administrativos Disciplinares e Conselhos de Justificação e de Disciplina;

VI - orientar e assessorar os comandos nos diversos níveis, a fim de promover a uniformização de procedimentos;

VII - elaborar diretrizes e normas referentes às atividades de justiça, diretrizes gerais de correição, súmulas administrativas, diretrizes administrativas, instruções normativas e demais expedientes concernentes para as atividades de polícia judiciária militar, como também para as de poder disciplinar e hierárquico;

VIII - propor alterações na legislação vigente da PMRO, nos assuntos pertinentes à justiça e disciplina, visando atualizar e adequar as normas existentes de acordo com as novas leis federais e estaduais;



IX - instaurar, nos casos em que a natureza do fato e suas circunstâncias exigirem, de ofício ou por determinação, Inquéritos Policiais Militares e Sindicâncias;

X - receber e formalizar as denúncias e/ou notícia crime contra integrantes da Corporação, adotando as providências cabíveis a cada caso;

XI - assessorar os órgãos da Corporação em relação aos feitos de polícia judiciária militar e procedimentos administrativos disciplinares;

XII - realizar o serviço de inteligência para a produção de conhecimentos de interesse da situação disciplinar e judicial dos integrantes da Corporação;

XIII - elaborar, mediante levantamentos estatísticos, estudos sobre a situação disciplinar e judicial dos integrantes da Corporação, para implementar ações visando minimizar a incidência de violações às leis;

XIV - elaborar o Relatório das Atividades Anuais relativo ao exercício dos poderes disciplinar e de polícia judiciária militar na Corporação;

XV - ligar-se diretamente com os comandantes de OPM, para tratar de assuntos da competência exclusiva da Corregedoria Geral;

XVI - determinar, com a devida fundamentação, o afastamento do policial militar acusado de infração disciplinar ou penal, assim como determinar o recolhimento de sua identidade funcional e/ou arma de fogo, nos termos da legislação específica;

XVII - promover a articulação institucional com o Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Órgãos de defesa dos Direitos Humanos, visando a eficácia dos serviços policiais e a transparência dos atos praticados pela Corregedoria, reservado o sigilo necessário;

XVIII - anular, revogar ou rever os atos administrativos oriundos de PADS bem como os procedimentos administrativos investigatórios de outras OPM, com razões fundamentadas e em caráter excepcional, desde que de competência originária do Corregedor-Geral;

XIX - elaborar e propor alterações do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e submetê-lo à homologação do Comandante-Geral;

XX - estabelecer o calendário anual de inspeção correcional ordinária, como também de instrução nas unidades policiais militares; e

XXI - indicar policial militar para participação em cursos de qualificação, aperfeiçoamento ou especialização, de interesse da Corregedoria.

Art. 18. A Corregedoria Geral da PMRO, tem a seguinte estrutura orgânica:

I - o Corregedor;

II - o Adjunto;

III - a Divisão Administrativa;

IV - o Núcleo de Inteligência;

V - a Seção de Apoio ao Judiciário;

VI - o Departamento de Correição;

VII - o Departamento de Processo Administrativo;

VIII - o Departamento de Polícia Judiciária Militar:

a) cartório; e

b) seção de investigação.

IX - o Departamento de Instauração e Controle:

§ 1º Compete à Divisão Administrativa o controle e escrituração de pessoal, protocolo, a escrituração de documentos e execução das atividades administrativas ligadas diretamente à Corregedoria Geral.

§ 2º O Núcleo de Inteligência é responsável pelo processamento dos dados e a produção de conhecimentos de natureza social, política e criminal, e as relativas às instituições e atividades de segurança pública de interesse da Corregedoria Geral, controlar os documentos a serem publicados no Boletim Reservado da Polícia Militar e demais definidos em regulamento próprio.

§ 3º Compete à Seção de Apoio ao Judiciário controlar a apresentação de policiais militares em juízo, delegacias e outros órgãos da administração judiciária, expedindo às unidades militares, em tempo hábil, as informações sobre data, hora e local em que ocorrerão as audiências, fornecer informações aos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e demais Instituições acerca da atividade e atribuição da Corregedoria, exceto de atribuição de outro departamento, devendo encaminhar para o setor responsável, entre outras definidas em regulamento próprio.

§ 4º Compete ao Departamento de Correição, o planejamento e execução de atividades de capacitação de interesse da Corregedoria Geral, visando otimizar e padronizar os procedimentos administrativos, a instrução processual, assim como a execução da ação de Polícia Judiciária Militar a análise das soluções dos inquéritos, sindicâncias, processos administrativos e recursos disciplinares dirigidos ao Comandante Geral, entre outras definidas em regulamento próprio.

§ 5º Compete ao Departamento de Processo Administrativo, o controle central e gerenciamento dos processos administrativos disciplinares da Corporação, das Comissões Processantes e da execução de punições administrativas, oriundas de Processo Administrativo Disciplinar Sumário - PADS, Conselho de Justificação - CJ, Conselho de Disciplina - CD ou Processo Administrativo Disciplinar - PAD, bem como as Prisões Administrativas Cautelares, concomitante com o regulamento próprio.

§ 6º Compete ao Departamento de Polícia Judiciária Militar, a padronização do exercício das atribuições de polícia judiciária na Corporação, nos termos da legislação própria, bem como o recebimento de denúncias e seu processamento.

§ 7º Compete ao Departamento de Instauração e Controle, a lavratura de Autos de prisão em flagrante delito e, excepcionalmente, a execução de inquéritos policiais militares e sindicâncias, entre outras definidas em regulamento próprio.

### **Seção III**

#### **Do Estado-Maior-Geral**

Art. 19. O Estado-Maior-Geral é o órgão de Gerência Técnica responsável perante o Comando Geral, pela coordenação dos órgãos que o compõe, presidido pelo Chefe do Estado-Maior-Geral, competindo-lhe:

I - assessorar o Comandante e o Subcomandante-Geral nos níveis mais elevados das atividades desenvolvidas pela Corporação;

II - acompanhar a execução das políticas setoriais estabelecidas pelo Comandante e o Subcomandante-Geral;

III - assessorar o Comandante e o Subcomandante-Geral na definição da doutrina e da política da Corporação e no estabelecimento dos objetivos a atingir;

IV - gerenciar a elaboração de diretrizes, planos e ordens do Comandante e do Subcomandante-Geral aos Órgãos de Apoio e de Execução;

V - gerenciar os elementos necessários a decisões do Comandante e do Subcomandante-Geral sobre as políticas setoriais da Corporação;

VI - gerenciar a realização de estudos sobre a legislação básica vigente e, de acordo com as modificações de situação, propor mudanças ou adaptações;

VII - gerenciar a elaboração das ordens de serviço e instruções a serem baixadas pelo Comandante e pelo Subcomandante-Geral, determinando os pormenores da organização, disciplina e execução de todas as atividades da Corporação;

VIII - gerenciar, por meio dos órgãos que o compõe, as atividades da Corporação para assegurar o seu mais eficiente emprego;

IX - supervisionar a execução dos planos e ordens e tomar providências, baixando as instruções necessárias à realização dos objetivos da Corporação, consistindo em:

a) orientar e prestar esclarecimentos às Coordenadorias, Diretorias, Unidades e Serviços e a elementos subordinados; e

b) interpretar os planos ou ideias do Comandante e do Subcomandante Geral, dando assistência aos elementos da organização, no trabalho preparatório para sua execução, bem como a verificação, por meio de inspeções, do que está sendo executado, para manter o Comandante e o Subcomandante Geral devidamente informados e esclarecidos.

X - obter informações, elaborar estudos, apresentar sugestões ao Comandante e ao Subcomandante-Geral, preparar detalhes de seus planos, transformar suas decisões em ordens aos executantes;

XI - presidir os trabalhos do Estado-Maior-Geral, quando reunidos de forma colegiada; e

XII - gerenciar as atividades de Controle Interno.

Art. 20. O Estado-Maior-Geral tem a seguinte composição:

I - a Coordenadoria de Planejamento Operacional;

II - a Coordenadoria de Atividades Sociais;

III - a Coordenadoria de Educação;

IV - a Coordenadoria de Pessoal;

V - a Coordenadoria de Ensino;

VI - a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;

VII - a Diretoria de Comunicação Social; e

VIII - a Diretoria de Informática.

### **Subseção I**

#### **Da Coordenadoria de Planejamento Operacional**

Art. 21. A Coordenadoria de Planejamento Operacional é o órgão de assessoria do Comando para a elaboração da estratégia, doutrina de emprego e o planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades operacionais da Polícia Militar, competindo-lhe:

I - assessorar o Comandante Geral na elaboração do Programa de Comando e da Política Operacional da Corporação;

II - assessorar o comando na coordenação e controle das atividades operacionais;

III - assessorar os órgãos da Corporação quanto ao emprego operacional da Polícia Militar;

IV - elaborar, implementar e manter atualizados o Plano de Policiamento Ostensivo do Estado, o Plano de Articulação e o Plano de Desdobramento da PMRO;

V - realizar estudos sobre ativação, desativação, organização e efetivo das Unidades Operacionais;

VI - realizar estudos e elaborar a organização geral e fixação do efetivo da PMRO;

VII - elaborar e propor Diretrizes e Normas Operacionais;

VIII - elaborar estudos sobre a situação operacional da Corporação, os índices de violência e criminalidade e levantamentos estatísticos operacionais e de interesse da segurança pública para o processo de tomada de decisão;

IX - realizar estudos e elaborar a Doutrina de Emprego Operacional da Corporação, Projetos, Planos, Diretrizes e Programas para a melhoria do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública; e

X - elaborar o Relatório das Atividades Anuais relativo às atividades operacionais na Corporação.

Art. 22. A Coordenadoria de Planejamento Operacional tem a seguinte estrutura:

I - o Coordenador;

II - o Adjunto;

III - a Seção Administrativa;

IV - o Departamento de Operações;

V - o Departamento de Doutrina e Pesquisa; e

VI - o Departamento de Estudos Estratégicos.

§ 1º À Seção Administrativa compete o controle e escrituração de pessoal, o protocolo, a escrituração de documentos e a execução das atividades administrativas ligadas diretamente à Coordenadoria de Planejamento Operacional.

§ 2º Ao Departamento de Operações compete:

I - a supervisão e controle das atividades operacionais e a elaboração de planos e ordens relativos às operações e policiamento ostensivo geral.

II - condensar os Relatórios das Atividades Anuais, relativo às atividades operacionais na Corporação; e

III - o planejamento operacional, com ênfase na redução de crimes, de acordo com as necessidades específicas de cada localidade.

§ 3º Ao Departamento de Doutrina e Pesquisa compete:

I - o estudo, a pesquisa, o planejamento e a formulação de propostas visando o aperfeiçoamento da doutrina de emprego da Polícia Militar.

II - elaborar as Diretrizes, aperfeiçoando as doutrinas nelas inseridas e as normas referentes às atividades operacionais; e

III - elaborar planos, projetos e programas para a melhoria do policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública.

§ 4º Ao Departamento de Estudos Estratégicos compete:

I - a compilação de dados estatísticos e fatos referentes aos aspectos sociais, políticos, econômicos e geográficos do Estado;

II - propor linhas de ações para as decisões do Comando;

III - o estabelecimento e desenvolvimento da política operacional da Corporação; e

IV - análise criminal das estatísticas, objetivando ofertar os subsídios para os Comandos Regionais e Unidades Operacionais.

## **Subseção II**

### **Da Coordenadoria de Atividades Sociais**

Art. 23. A Coordenadoria de Atividades Sociais é o órgão de assessoria do Comando que compete assessorar na implementação e consolidação da filosofia de policiamento comunitário e de direitos humanos, competindo-lhe:

I - desenvolver e propor políticas de relacionamento da Corporação com órgãos e entidades públicas e privadas, com profissionais da Corporação e com a população; e

II - o desenvolvimento de programas sociais preventivos de segurança pública voltados para a comunidade.

Art. 24. A Coordenadoria de Atividades Sociais tem a seguinte estrutura:

I - o Coordenador;

II - o Adjunto;

III - a Seção Administrativa;

IV - o Departamento de PROERD/JCC/Polícia Mirim;

V - o Departamento de Avaliação de Projetos e Captação de Recursos;

VI - o Departamento de Controle Estatístico e Avaliação de Resultados;

VII - o Centro de Capacitação e Prevenção Primária; e

VIII - a Diretoria de Polícia Comunitária;

§ 1º À Seção Administrativa compete o controle e escrituração de pessoal, o protocolo, a escrituração de documentos e a execução das atividades administrativas ligadas diretamente à Coordenadoria.

§ 2º Ao Departamento de PROERD/JCC/Polícia Mirim, compete a gerência e o desenvolvimento das ações relacionadas aos Programas desenvolvidos pela corporação.

§ 3º Ao Departamento de Avaliação de Projetos e captação de recursos compete os estudos sobre projetos a serem implementados na Polícia Militar e a captação dos recursos necessários para sua efetivação.

§ 4º Ao Departamento de Controle Estatístico e Avaliação de Resultado compete a avaliação dos resultados obtidos através da implementação dos projetos vigentes na Corporação.

§ 5º À Diretoria de Polícia Comunitária cabe as ações de Polícia Comunitária e direitos humanos, no âmbito da corporação, sobretudo incentivando as experiências de polícia comunitária, proporcionando ainda o exercício e a defesa dos direitos, da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

§ 6º Ao Centro de Capacitação e Prevenção Primária, unidade de apoio subordinada à Diretoria de Polícia Comunitária, é responsável pela execução das ações preventivas e educacionais de resistência às drogas e à violência.

### **Subseção III**

#### **Da Coordenadoria de Educação**

Art. 25. A Coordenadoria de Educação é o órgão de assessoria do Comando-Geral responsável pelo assessoramento das atividades relacionadas às atividades de ensino de nível pré-escolar, fundamental e médio das Unidades de Colégios Tiradentes da Polícia Militar - CTPM, competindo-lhe:

I - assessorar o Comandante-Geral na elaboração das políticas educacionais da Polícia Militar, elaborando diretrizes, planos, programas, projetos e atividades educacionais em todos os seus níveis, em conformidade com as diretrizes e metas governamentais, coordenando e avaliando as atividades técnico-pedagógicas, com o apoio de outros Órgãos e Poderes;

II - assessorar o Comandante-Geral na promoção e interação entre os órgãos públicos e privados e o ensino militar, buscando atender às necessidades de informações pedagógicas, administrativas, a fim de estabelecer as diretrizes da educação militar no Estado;

III - coordenar, orientar, acompanhar, fiscalizar e propor ações para as unidades educacionais militares, sendo o órgão que assessorará o Comandante-Geral na relação entre as unidades dos colégios militares e outros Órgãos e Poderes;

IV - realizar estudos e apresentar propostas de adequação e aprimoramento da educação militar no Estado ao Comando-Geral;

V - elaborar propostas de promoção e apoio às atividades recreativas e do desporto escolar, zelando pelo cumprimento das normas pertinentes à sua função institucional;

VI - assessorar os órgãos da Corporação quanto a administração das atividades de Educação da Polícia Militar; e

VII - elaborar o Relatório Anual das Atividades de Educação da Corporação.

Art. 26. A Coordenadoria de Educação tem seguinte estrutura:

I - o Coordenador;

II - o Adjunto;

III - a Seção Administrativa;

IV - o Departamento de Educação;

V - o Departamento Financeiro;

VI - as Unidades de Colégio Tiradentes da Polícia Militar; e

VII - Centros de Educação Infantil Tiradentes.

§ 1º Ao Coordenador de Educação compete:

I - propor ao Comandante-Geral políticas e diretrizes de educação dos Colégios Tiradentes, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o Plano Nacional e Estadual de Educação;

II - assessorar o Comandante Geral na gestão dos sistemas de ensino e dos modelos e métodos de ensino-aprendizagem;

III - propor ao Comandante Geral a implementação de sistemas de avaliação da educação;

IV - atuar na gestão das infraestruturas de ensino e dos recursos educacionais;

V - fiscalizar a gestão da rede de CTPM;

VI - administrar os quadros de avaliação do desempenho docente;

VII - gerenciar e fornecer diretrizes para as aquisições e contratos de suprimento de materiais e equipamentos de ensino e de apoio à aprendizagem; e

VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhes forem delegadas.

§ 2º Ao Coordenador Adjunto compete executar a chefia das atividades administrativas, as atribuições delegadas pelo Coordenador, além de ser seu substituto imediato.

§ 3º À Seção Administrativa compete o controle e escrituração de pessoal, o protocolo, a escrituração de documentos e a execução das atividades administrativas ligadas diretamente à Coordenadoria de Educação, acompanhar e fiscalizar toda parte patrimonial das unidades dos colégios militares, orientando quanto aos procedimentos a serem adotados.

§ 4º Ao Departamento de Educação compete a proposição e fiscalização das ações de melhoria das atividades de educação:

I - elaborar e propor metodologias para melhoria do ensino militar, fiscalizar e orientar o cumprimento das metodologias existentes e realizar adequação à legislação estadual e federal, quando necessário, no âmbito dos colégios militares, participando ativamente do processo das avaliações externas e diagnósticos, acompanhado os indicadores de cada unidade;

II - supervisionar e propor a implantação de projetos pedagógicos, buscando homogeneizar o máximo possível os projetos, metodologias, procedimentos administrativos, regulamentos, regimento interno, projeto político das unidades dos colégios militares;

III - supervisionar, fiscalizar e orientar, o planejamento, construção e cumprimento do regimento interno, calendário escolar, matrícula, e frequência dos alunos, para que tudo esteja em consonância com as diretrizes Estadual e Federal de Educação;

IV - realizar e supervisionar inspeções das unidades escolares, de acordo com as normativas vigentes;

V - oferecer formação continuada aos profissionais que atuam na rede de ensino da PMRO, provendo suporte e atualização profissional em sua área; e

VI - assessorar o Comandante-Geral na interação com áreas técnicas de outros Órgãos e Poderes, apontando as necessidades das unidades escolares com foco pedagógico.

§ 5º Ao Departamento Financeiro compete a fiscalização do emprego das verbas destinadas aos Diretores dos CTPM e Centro de Educação Infantil:

I - acompanhar, fiscalizar e orientar quanto o processo de prestação de contas dos colégios militares de acordo com as normas vigentes;

II - propor a implantação de projetos e reformas, visando melhoria na estrutura física das unidades dos colégios militares, qualidade do ensino e adequação à legislação vigente;

III - assessorar o Comandante-Geral na interação com as áreas técnicas de outros Órgãos e Poderes, apontando as necessidades das unidades escolares quanto a novos projetos e reformas;

IV - orientar, fiscalizar e acompanhar a aquisição de bens e serviços pelas unidades escolares;

V - realizar o planejamento anual para compras, distribuição e utilização dos recursos financeiros repassados para unidades escolares militares com a participação dos respectivos diretores, válido para o ano letivo subsequente, que será repassado à Secretaria Estadual de Educação através do Comandante-Geral;

VI - fiscalizar e supervisionar as obras da rede física, os serviços, bens contratados nas unidades escolares em colaboração com o diretor da unidade, gestor do contrato; e

VII - fiscalizar e supervisionar o recebimento e a utilização de recursos financeiros recebidos através de convênios e/ou parcerias existentes com outros Órgãos e Poderes.

§ 6º As Unidades de CTPM e Centro de Educação Infantil serão regulamentados, através de Regimentos Internos.

#### **Subseção IV**

#### **Da Coordenadoria de Pessoal**



Art. 27. A Coordenadoria de Pessoal é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades relacionadas ao recrutamento, administração e gestão do pessoal civil e militar da Polícia Militar, competindo-lhe:

I - assessorar o Comandante-Geral na elaboração do Programa de Comando e da Política de Pessoal da Corporação;

II - assessorar os órgãos da Corporação quanto à administração dos recursos humanos da Polícia Militar;

III - realizar a coordenação, fiscalização e controle das atividades de recrutamento dos recursos humanos;

IV - aprovar o Plano de Férias dos Oficiais;

V - elaborar Diretrizes e normas referentes à administração dos recursos humanos;

VI - adotar as medidas necessárias para a realização dos processos de seleção ao ingresso na Polícia Militar;

VII - realizar o processo de seleção dos candidatos a ingressarem na Polícia Militar;

VIII - elaborar estudos sobre a situação, distribuição, evolução e levantamentos estatísticos sobre o efetivo para o processo de tomada de decisões;

IX - elaborar estudos sobre as necessidades de ingresso e treinamento de pessoal;

X - realizar estudos e elaborar a Doutrina de Administração dos Recursos Humanos da Corporação, Projetos e Programas para a melhoria da gestão do pessoal;

XI - elaborar o Relatório das Atividades Anuais relativo à gestão do pessoal civil e militar na Corporação; e

XII - movimentação de policiais militares, nos termos do Regulamento de Movimentação.

Art. 28. A Coordenadoria de Pessoal tem a seguinte estrutura:

I - o Coordenador;

II - o Adjunto;

III - a Seção Administrativa;

IV - o Departamento de Cadastro;

V - o Departamento Jurídico;

VI - o Departamento de Promoção e Condecoração;

VII - o Departamento de Movimentação;

VIII - o Departamento de Pagamento;

IX - o Departamento de Inativos e Pensionistas;

X - o Departamento de Pessoal Civil; e

XI - o Departamento de Recrutamento.

§ 1º À Seção Administrativa compete o controle e escrituração de pessoal, o protocolo, a escrituração de documentos e a execução das atividades administrativas ligadas diretamente à Coordenadoria de Pessoal.

§ 2º Incumbe ao Departamento Jurídico o exame dos processos e emissão de parecer, quanto aos aspectos formais e legais.

§ 3º Ao Departamento de Cadastro compete a execução de todas as atividades relacionadas ao controle do efetivo e registro da vida funcional do pessoal policial militar e civil da Corporação, auxiliar as comissões de recrutamento e seleção.

§ 4º Ao Departamento de Promoção e Condecoração compete a elaboração dos processos de promoção e outorga de medalhas e apoiar tecnicamente as Comissões de Promoções de Oficiais e de Medalhas.

§ 5º Ao Departamento de Movimentação compete a preparação dos processos de movimentação de Oficiais, Praças e Civis, de transferência para a Reserva, Reforma ou Aposentadoria e o controle do pessoal agregado, em gozo de licenças, **sub judice** e no exercício de funções não previstas nos Quadros de Organização da Polícia Militar.

§ 6º Compete ao Departamento de Pagamento o processamento das informações para a elaboração da folha de pagamento e a auditoria do pagamento dos policiais militares.

§ 7º Ao Departamento de Inativos e Pensionistas compete o processamento dos processos de Reserva, Reforma, Aposentadoria e pensão e o controle do pessoal inativo.

§ 8º Ao Departamento de Pessoal Civil compete a administração do pessoal civil lotado na Corporação.

### **Subseção V**

#### **Da Coordenadoria de Ensino**

Art. 29. A Coordenadoria de Ensino é o órgão superior do sistema de Ensino, responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades relacionadas à formação, aperfeiçoamento, especialização, capacitação profissional e treinamento dos Policiais Militares, competindo-lhe:

I - assessorar o Comandante-Geral na elaboração do Programa de Comando e da Política de Ensino da Corporação;

II - assessorar os órgãos da Corporação quanto a administração das atividades de ensino da Polícia Militar;

III - realizar a coordenação, fiscalização e controle das atividades de formação, instrução e ensino;

IV - propor as Normas Gerais de Ensino e Instrução;

V - adotar as medidas necessárias para a realização dos cursos de formação e especialização no âmbito da Polícia Militar;

VI - elaborar estudos sobre as necessidades de treinamento de pessoal;

VII - elaborar o Relatório Anual das Atividades de Ensino da Corporação; e

VIII - elaborar, revisar, propor alteração aos Planos de Unidade Didáticas dos cursos disponibilizados pela Corporação, preparando-os para serem executados pelo Centro de Ensino.

Art. 30. A Coordenadoria de Ensino tem a seguinte formação:

I - o Coordenador;

II - o Coordenador Adjunto;

III - a Seção Administrativa;

IV - o Departamento de Ensino;

V - o Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento; e

VI - o Centro de Ensino da Polícia Militar:

a) Escola de Formação de Oficiais;

b) Escola de Formação de Praças; e

c) Escola de Aperfeiçoamento e Especialização.

§ 1º Ao Coordenador Adjunto compete:

I - assessorar o Coordenador de Ensino em todas as atribuições da Coordenadoria de Ensino;

II - controlar o efetivo da Coordenadoria; e

III - representar o Coordenador de Ensino nas atividades inerentes à Coordenadoria de Ensino;

§ 2º A Seção Administrativa tem por objetivo secretariar o Coordenador e o Coordenador adjunto da Coordenadoria de Ensino, competindo-lhe:

I - redigir correspondências para o Coordenador e Adjunto;

II - receber, selecionar, ordenar, encaminhar e arquivar documentos;

III - preparar e secretariar reuniões;

IV - tomar providências administrativas relativas às viagens do Coordenador e do Adjunto;

V - atendimento ao público em geral;

VI - o controle e escrituração de pessoal da Coordenadoria;

VII - controlar e registrar os afastamentos legais de integrantes da Coordenadoria de ensino;

VIII - controlar material carga da Coordenadoria de Ensino; e

IX - compilar os dados das atividades inerentes à Coordenadoria no Relatório Anual.

§ 3º O Departamento de Ensino tem por missão produzir, sistematizar e disponibilizar informações sobre os cursos disponibilizados para a Polícia Militar do Estado de Rondônia, com foco no público interno e possíveis parcerias com as coirmãs e outras Instituições, visando executar ações de formação, habilitação, aperfeiçoamento, especialização, extensão, aprimoramento ou manutenção do

conhecimento técnico-profissional dos recursos humanos considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino com a finalidade principal em proporcionar serviço de segurança pública de qualidade à sociedade rondoniense, competindo-lhe:

I - adotar as medidas necessárias para a realização dos processos de seleção nas atividades de ensino destinadas à formação, aperfeiçoamento, adaptação, habilitação, extensão e especialização dos recursos humanos da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

II - acompanhar os cursos para a realização das medidas necessárias e referente às medidas administrativas de competência da Coordenadoria; e

III - realizar as medidas administrativas para o encerramento das atividades de ensino.

§ 4º O Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento tem por missão produzir, renovar, sistematizar e projetar atividades de ensino destinadas à Corporação, procurando, de forma contínua e persistente, através de dados científicos, referencial teórico, dados estatísticos, estudos de caso e de inovações na segurança pública, potencializar a eficiência dos recursos humanos na PMRO, competindo-lhe:

I - realizar estudos sobre recursos humanos, policial militar, atinente à evolução profissional do efetivo, apresentando o cenário presente e futuro para propor linhas de ações às decisões do Comando;

II - confeccionar estudos das necessidades presentes e futuras da Corporação concernentes aos recursos humanos quanto à sua formação, aperfeiçoamento, adaptação, habilitação, extensão e especialização da Polícia Militar do Estado de Rondônia; e

III - estabelecimento e desenvolvimento da política de formação da Corporação.

## **Subseção VI**

### **Da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças**

Art. 31. A Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças é o órgão de assessoria do Comando para planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades financeira, orçamentária, logística e patrimonial da Polícia Militar, competindo-lhe:

I - coordenar a elaboração, consolidar, reformular e acompanhar a execução do orçamento da Polícia Militar, bem como da Lei Orçamentária Anual - LOA e do Plano Plurianual - PPA;

II - estabelecer a programação orçamentária da despesa e da receita da Polícia Militar, elaborando o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, bem como a Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - coordenar os programas e projetos especiais no âmbito da Polícia Militar;

IV - supervisionar e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento da Polícia Militar, assim como revê-los, consolidá-los, compatibilizá-los e avaliá-los;

V - coordenar as atividades relacionadas à elaboração de Projetos para complementação das ações de planejamento, no âmbito da Polícia Militar;

VI - articular e apoiar o desenvolvimento da Polícia Militar;

VII - o exercício da política de planejamento, orçamento e gestão, inclusive para obtenção de recursos extra orçamentários, viabilização e controle da execução de planos, programas e projetos da Polícia Militar;

VIII - a geração dos principais dados financeiros da Polícia Militar;

IX - coordenar a produção, análise e divulgação de informações estatísticas;

X - normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão financeira da Corporação;

XI - articular com Órgãos federais, estaduais, municipais, instituições privadas obtenção de recursos, as disponibilidades e os requisitos para sua captação e formação de convênios;

XII - elaborar relatórios periódicos de execução referentes aos programas, projetos, processos das ações desenvolvidas pelo Órgão, propondo, por demanda, os ajustes necessários;

XIII - instauração de inquéritos técnicos e Processos Administrativos por Danos ao Erário;

XIV - apoiar o Comando, na implantação de políticas públicas, convênios ou outras medidas pertinentes; e

XV - oferecer apoio e assessoramento técnico aos órgãos da Polícia Militar, visando a racionalização da destinação e utilização dos recursos.

Art. 32. A Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças tem a seguinte estrutura:

I - o Coordenador;

II - o Adjunto;

III - o Departamento Administrativo;

IV - o Departamento Logístico;

V - o Departamento Orçamentário;

VI - o Departamento de Finanças;

VII - a Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico;

VIII - a Diretoria de Orçamento e Finanças; e

IX - o Departamento de Modernização e Reparelhamento:

a) a Seção Financeira;

b) a Seção de Orçamento e Planejamento;

c) a Seção de Contabilidade;

d) a Seção de Projetos; e

e) a Seção de Compras;

X - a Comissão Permanente de licitações.

§ 1º Ao Departamento Administrativo compete o controle e escrituração de pessoal, o protocolo, a escrituração de documentos e a execução das atividades administrativas, ligadas diretamente à Coordenadoria.

§ 2º Ao Departamento Logístico compete à elaboração das diretrizes gerais das atividades relacionadas à logística, patrimônio, suprimentos, projetos, convênios, comunicações, almoxarifado e manutenção da Polícia Militar.

§ 3º Ao Departamento Orçamentário compete à elaboração das diretrizes gerais das atividades relacionadas às finanças da Polícia Militar.

§ 4º As Diretorias, o Departamento de Modernização e Reparelhamento e a Comissão Permanente de licitações serão tratadas em seções específicas.

## **Subseção VII**

### **Da Diretoria de Comunicação Social**

Art. 33. A Diretoria de Comunicação Social é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução, fiscalização e controle das atividades de comunicação social da Polícia Militar, competindo-lhe:

I - assessorar o Comandante-Geral na elaboração do Programa de Comando e da Política de Comunicação Social da Corporação;

II - assessorar as Organizações Policiais Militares pertencentes à Corporação quanto as atividades de comunicação social da Polícia Militar;

III - realizar a coordenação, fiscalização e controle das atividades de comunicação social na Corporação;

IV - acompanhar na mídia os fatos e manifestações de interesse da Corporação;

V - estabelecer e manter o relacionamento institucional com os órgãos de comunicação do Estado;

VI - elaborar o Plano de Comunicação Social da PMRO;

VII - elaborar Diretrizes e normas referentes às atividades de Comunicação Social da Polícia Militar;

VIII - elaborar estudos sobre Comunicação Social de interesse da segurança pública, para o processo de tomada de decisões;

IX - planejar, coordenar e executar projetos, programas e eventos para a melhoria do processo de comunicação institucional;

X - realizar estudos e elaborar a Doutrina de Comunicação Social da Corporação com a feitura de manuais, diretrizes, procedimentos operacionais padrões, para a melhoria do processo de comunicação institucional;

XI - controlar e coordenar o portal corporativo;

XII - criar mídias sociais oficiais da corporação, para maior interatividade com a sociedade;

XIII - planejar, coordenar e executar as solenidades cívico-militares, realizadas pelo Comando Geral alusivo a datas comemorativas, e solenidades oficializadas pelo comando;

XIV - manter, fortalecer e revitalizar a imagem corporativa perante a opinião pública;

XV - padronizar a identidade visual da corporação;

XVI - registros fotográficos e filmagens das atividades meio e fim da Corporação; e

XVII - elaborar o Relatório das Atividades Anuais, relativo a comunicação social na Corporação.

Art. 34. A Diretoria de Comunicação Social tem a seguinte estrutura:

I - o Diretor;

II - o Adjunto;

III - a Seção Administrativa;

IV - o Departamento de Imprensa;

V - o Departamento de Relações Públicas; e

VI - o Departamento de Comunicação Institucional.

§ 1º À Seção Administrativa compete o controle e escrituração de pessoal, o protocolo, a escrituração de documentos e a execução das atividades administrativas ligadas diretamente à Diretoria de Comunicação Social, além de planejar, coordenar e executar atos solenes oficiais da corporação, com o propósito de fazer com que as solenidades sejam realizadas de acordo com as normas e regulamentos de cerimonial em vigor, bem como também padronizando as ações de cerimonial na corporação.

§ 2º Compete ao Departamento de Imprensa o estabelecimento do relacionamento de órgãos e integrantes da Polícia Militar, com os órgãos e profissionais da Comunicação Social do Estado de Rondônia, sendo um elo entre a corporação e os meios de comunicação.

§ 3º Ao Departamento de Relações Públicas compete o desenvolvimento de atividades relacionadas à integração e a coesão dos integrantes da Corporação e da Polícia Militar com os vários segmentos da sociedade, além de manter, fortalecer e revitalizar a imagem corporativa perante à opinião pública, difundindo ideias, políticas e resultados, relacionados aos serviços prestados, com a divulgação nas mídias sociais, eventos e outros canais, por intermédio de materiais digitais e físicos, objetivando a interação com o público interno e externo.

§ 4º Ao Departamento de Comunicação Institucional compete manter, fortalecer e revitalizar a imagem corporativa perante à opinião pública, difundindo ideias, políticas e resultados, relacionados aos serviços prestados, com a divulgação nas mídias sociais, eventos e outros canais, por intermédio de materiais digitais e físicos, objetivando a interação com o público interno e externo.

### **Subseção VIII**

#### **Da Diretoria de Informática**

Art. 35. A Diretoria de Informática é o órgão responsável pelo planejamento, orientação, coordenação e supervisão das atividades de tecnologia da informação da Polícia Militar, competindo-lhe:

I - assessorar o Comandante-Geral na elaboração do Programa de Comando e da Política de Tecnologia da Informação da Corporação;

II - assessorar os órgãos da Corporação quanto às atividades de informatização da Polícia Militar;

III - realizar a coordenação, fiscalização e controle das atividades de informatização na Corporação;

IV - elaborar as estratégias, planos e projetos de implementação da tecnologia da informação na Polícia Militar;

V - desenvolver sistemas e programas de informatização para as áreas operacionais e administrativas;

VI - promover o treinamento e capacitação dos recursos humanos para uso, aplicação e desenvolvimento da tecnologia da informação;

VII - exercer a direção técnica dos Departamentos de Informática;

VIII - realizar a manutenção do sistema de informação da Corporação;

IX - elaborar o Plano de Informatização da PMRO;

X - elaborar diretrizes e normas referentes às atividades de informatização da Polícia Militar;

XI - elaborar estudos sobre tecnologia da informação de interesse da segurança pública para o processo de tomada de decisões;

XII - realizar estudos e elaborar a Doutrina de Tecnologia de Informação da Corporação, Projetos e Programas para a melhoria do processo de informatização;

XIII - exercer o controle técnico do portal corporativo; e

XIV - elaborar o Relatório das Atividades Anuais relativo à informatização na Corporação.

Art. 36. A Diretoria de Informática tem a seguinte estrutura orgânica:

I - o Diretor;

II - o Adjunto;

III - a Seção Administrativa;

IV - o Departamento de Capacitação;

V - o Departamento de Desenvolvimento;

VI - o Departamento de Suporte; e

VII - o Departamento de Redes.

§ 1º À Seção Administrativa compete o controle e escrituração de pessoal, o protocolo, a escrituração de documentos e a execução das atividades administrativas ligadas diretamente ao Centro de Informática.

§ 2º Ao Departamento de Capacitação compete o planejamento e a execução do treinamento e capacitação do pessoal, para uso dos aplicativos e sistemas da Polícia Militar.

§ 3º Ao Departamento de Desenvolvimento compete os estudos sobre sistemas e programas e as necessidades da Corporação, e o desenvolvimento, implementação e integração de programas e sistemas.



§ 4º Ao Departamento de Suporte compete a instalação, configuração e manutenção de computadores e periféricos.

§ 5º Ao Departamento de Redes compete estudos sobre redes e as necessidades da Corporação, o planejamento, instalação, configuração, segurança e manutenção da rede corporativa.

#### **Subseção IV**

##### **Do Centro de Inteligência**

Art. 37. O Centro de Inteligência, subordinado diretamente ao Subcomandante-Geral, é o órgão responsável pelo planejamento, orientação, coordenação e supervisão das atividades de Inteligência da Polícia Militar e pela integração aos Sistemas de Inteligência Nacional e Estadual, competindo-lhe:

I - assessorar o Comandante-Geral na elaboração do Programa de Comando e da Política de Inteligência da Corporação;

II - produzir conhecimentos de interesse para a segurança pública;

III - assessorar os órgãos da Corporação quanto as atividades de inteligência da Polícia Militar;

IV - publicar o Boletim Reservado da Polícia Militar;

V - realizar o comando, a coordenação, fiscalização e controle das atividades de inteligência e de gestão do conhecimento na Corporação;

VI - elaborar o Plano de Inteligência da PMRO;

VII - elaborar diretrizes e normas referentes as atividades de inteligência e gestão do conhecimento da Polícia Militar;

VIII - controlar e fiscalizar a aquisição de armamento e munição para uso particular pelo pessoal da Corporação;

IX - expedir Cédulas de Identidade Funcional Especial, que autoriza o porte de arma;

X - elaborar estudos e análises conjunturais de interesse da segurança pública para o processo de tomada de decisões;

XI - realizar estudos e elaborar a Doutrina de Inteligência da Corporação, Projetos e Programas para a melhoria do processo de produção de conhecimentos; e

XII - elaborar o Relatório das Atividades Anuais relativo a gestão do conhecimento na Corporação.

Art. 38. O Centro de Inteligência tem a seguinte estrutura orgânica:

I - o Chefe;

II - o Subchefe;

III - a Sala de Situação;

IV - a Divisão Administrativa - D-1;

V - a Divisão de Inteligência - D-2;

VI - a Divisão de Contra-Inteligência - D-3;

VII - a Divisão de Operações de Inteligência - D-4;

VIII - a Divisão de Material Bélico - D-5;

IX - as Agências de Inteligência - AI;

X - os Núcleos de Inteligência - NI; e

XI - as Seções de Inteligência -SI.

§ 1º À Divisão Administrativa compete o controle e escrituração de pessoal, o protocolo, a escrituração de documentos e a execução das atividades administrativas ligadas diretamente ao Centro de Inteligência.

§ 2º À Divisão de Inteligência compete o processamento dos dados e a produção de conhecimentos de natureza social, política e criminal, e as relativas as instituições e atividades de segurança.

§ 3º À Divisão de Contra-Inteligência compete o processamento dos dados e produção de conhecimentos relativos à defesa da instituição, à manutenção da estabilidade intra-corporis e à segurança orgânica do Sistema de Inteligência da Polícia Militar - SIPOM.

§ 4º À Divisão de Operações de Inteligência compete o planejamento e a execução das operações do Centro de Inteligência e a orientação e fiscalização dos atos operacionais do SIPOM.

§ 5º À Divisão de Material Bélico compete o controle, supervisionamento, recebimento e expedição de toda a documentação inerente a armas de fogo, equipamentos, munições, petrechos particular e expedição de registros, certificados e demais documentos pertinentes.

§ 6º Às Agências, Núcleos e Seções de Inteligência compete a execução das ações e operações de inteligência, subordinados diretamente à Chefia do Centro de Inteligência e à disposição dos respectivos Comandos Regionais de Policiamento, Batalhões e Companhias Destacadas.

## CAPÍTULO IV

### ATUAÇÃO DELIBERATIVA, CONSULTIVA E NORMATIVA

#### Seção I

#### **Do Conselho Deliberativo de Estratégia e Gestão**

Art. 39. O Conselho Deliberativo de Estratégia e Gestão - CONDEG é um órgão colegiado, responsável pelo estudo, planejamento e assessoria consultiva ao Comandante-Geral para a solução de questões institucionais e de segurança pública da Corporação, competindo-lhe:

I - opinar sobre a política operacional e administrativa da Corporação;

II - realizar estudos propostos pelo Comandante-Geral;

III - opinar sobre a aprovação das propostas de alterações na legislação peculiar; e

IV - apresentar propostas de interesse da Corporação e da segurança pública.

§ 1º O Conselho Deliberativo de Estratégia e Gestão é composto pelos Oficiais da ativa do último posto e será presidido pelo Comandante-Geral.

§ 2º Nas deliberações do CONDEG, os membros deverão fundamentar seus votos.

§ 3º As deliberações do CONDEG, serão apreciadas pelo Comandante-Geral, que poderá homologá-las total ou parcialmente ou avocar para si a decisão final, fundamentando a solução que adotar.

## TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE APOIO

#### Seção I

#### **Da Coordenadoria de Saúde e Assistência Social**

Art. 40. A Coordenadoria de Saúde e Assistência Social, subordinada ao Subcomandante-Geral, dirigida por um Oficial da ativa do último posto do Quadro de Oficiais de Saúde da Corporação, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades relacionadas à saúde biopsicossocial e assistência religiosa na Polícia Militar, competindo-lhe:

I - assessorar subsidiariamente o Comandante-Geral na elaboração do Programa de Comando e, de forma exclusiva na elaboração da Política de Saúde multidisciplinar, serviço Social e de assistência Religiosa da Corporação;

II - prover às unidades da Corporação atividades relativas à saúde, serviço social e assistência religiosa por meio de suas frações subordinadas;

III - realizar o planejamento, coordenação, fiscalização e controle das ações em saúde na sua forma: educacional, promocional, preventiva, assistencial, curativa e reabilitadora - de forma prioritária às três primeiras;

IV - coordenar e controlar a elaboração dos Inquéritos Sanitários de Origem admitidos e instaurados pela Coordenadoria de Pessoal e prover o necessário quanto a documentos médicos para a confecção dos Atestados de Origem elaborados nas diversas Organizações Policiais Militares - OPM, relativos à saúde do Policial Militar;

V - instaurar e executar os Atestados de Origem relacionados ao seu efetivo e propor a instauração à Coordenadoria de Pessoal, nos casos em que a natureza do fato e suas circunstâncias exigirem;

VI - exercer a direção técnica e administrativa das unidades e atividades em saúde no âmbito da PMRO, mantendo em seu quadro e sob seu controle administrativo todos os servidores das unidades subordinadas;

VII - elaborar Diretrizes e normas referentes às atividades de saúde, serviço social e assistência religiosa da Polícia Militar;

VIII - elaborar estudos sobre a situação de saúde e patologias e levantamentos estatísticos relativos à saúde dos policiais militares para o processo de tomada de decisões;

IX - realizar estudos e elaborar a Doutrina de Saúde da Corporação, Projetos e Programas para a melhoria da capacidade laborativa dos policiais militares;

X - Exercer a administração e/ou destinação dos recursos destinados ao órgão, bem como demais fontes externas por este adquirido;

XI - execução de atividades de assistência social e religiosa ao pessoal da Corporação e seus dependentes;

XII - fornecimento de dados, fatos e causas que interessem à administração de pessoal;

XIII - fornecimento de dados para elaboração da programação setorial das necessidades orçamentárias, a cargo do Coordenador Administrativo;

XIV - promoção de estudos e pesquisas das causas dos desajustamentos sociais e profissionais do pessoal da Corporação e proposta de providências;

XV - promoção de estudos e pesquisas dos fenômenos sociais que afetam o pessoal da Corporação e proposta de providências para aprimoramento do sistema;

XVI - realizar a coordenação, fiscalização e controle das atividades de assistência social e religiosa na Corporação;

XVII - coordenar a execução, efetuar através de suas frações subordinadas e propor atualização de legislação e normativas correspondentes à perícia médica no âmbito da PMRO; e

XVIII - elaborar o Relatório das Atividades Anuais, relativo à gestão da saúde na Corporação.

Parágrafo único. Na vacância de Oficial de Saúde do último Posto, a função de Coordenador de Saúde poderá ser atribuída a um Oficial Combatente do último Posto do Quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 41. A Coordenadoria de Saúde e Assistência Social tem a seguinte estrutura:

I - o Coordenador de Saúde e Assistência Social;

II - o Coordenador Adjunto;

III - a Divisão Administrativa;

IV - a Divisão de Saúde;

V - a Divisão de Assistência Social;

VI - a Diretoria de Saúde subdivide-se em:

a) o Departamento Administrativo;

b) o Departamento de Assistência e Perícia Médica, subdivide-se nas Juntas Médicas; e

c) a Junta Especial de Saúde.

VII - a Diretoria de Serviço Social:

a) ao Departamentos de Serviço Social;

b) ao Departamentos de Psicologia;

c) ao Serviço de Assistência Social, subdividindo em:

1. ao Serviço Social;
2. a Psicologia; e
3. a Capelania.

§ 1º À Divisão Administrativa compete o controle e escrituração de pessoal, o protocolo, a escrituração de documentos e a execução das atividades administrativas ligadas diretamente à Coordenadoria.

§ 2º À Divisão de Saúde compete o estudo, planejamento, elaboração das diretrizes e padronização das atividades de saúde da Corporação.

§ 3º À Divisão de Assistência Social compete o estudo, planejamento, elaboração das diretrizes e padronização das atividades de assistência social e religiosa da Corporação.

§ 4º A Diretoria de Saúde é o órgão de execução responsável por assuntos ligados à promoção e prevenção de saúde física, perícias médicas e assistência na área de atuação dos oficiais do Quadro de Saúde existentes na Corporação, através de seus órgãos subordinados:

I - ao Departamento Administrativo compete o protocolo, a escrituração de documentos e a execução das atividades administrativas ligadas diretamente ao Departamento; e

II - ao Departamento de Assistência e Perícias Médicas compete a execução das ações de perícias e assistências médicas, através dos Órgãos de Inspeção de Saúde, conforme regulamento próprio.

§ 5º A Diretoria de Serviço Social é o órgão de execução responsável por assuntos ligados às áreas de saúde mental, espiritual e social, através de seus órgãos subordinados:

I - ao Departamento de Serviço Social na PMRO compete a promoção do desenvolvimento social dos integrantes da Corporação por meio da viabilização do acesso aos recursos sociais disponíveis nas diferentes áreas com vistas à construção da cidadania e à valorização do policial na sua condição humana e de profissional, além de intervir na realidade social da Corporação em todos os níveis das relações sociais; visando apoiar e estimular o desenvolvimento das potencialidades de seus integrantes, em todas as suas perspectivas, individual, grupal e comunitária, objetivando a plena realização pessoal, profissional e social; e

II - Ao Departamento de Psicologia compete o apoio psicológico, levantamento da saúde ocupacional de policiais militares com investigação de aspectos impactantes do trabalho, na saúde mental do policial militar.

## **Seção II**

### **Do Centro de Ensino**

Art. 42. O Centro de Ensino é o Órgão Central do Sistema de Ensino - OCSE, responsável pela execução das atividades de ensino e instrução da Polícia Militar, compreendendo o planejamento, controle e escrituração, competindo-lhe:

I - assessorar o Coordenador de Ensino;

II - desdobrar diretrizes, planos e ordens decorrentes das políticas setoriais de ensino da Corporação, baixadas pelo Comandante-Geral, através do Coordenador de Ensino; e

III - estudar, planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar atividades de formação, aperfeiçoamento, especialização, treinamento, capacitação e instrução de Oficiais e Praças e servidores civis da Corporação, referentes:

- a) ao acompanhamento da execução do ensino;
- b) à administração de recursos que forem distribuídos ao Centro;
- c) à aprovação e divulgação de condições e critérios para seleção e matrícula em cursos e estágios;
- d) à aprovação dos planos de ensino, planos de matérias dos cursos, currículos escolares e programas;
- e) à aprovação de proposta do Plano Geral de Ensino;
- f) ao atendimento a reclamações do público interno e externo, no que se refere a ensino;
- g) ao calendário do ano letivo;
- h) à capacidade de matrícula nos órgãos de ensino e congêneres da Corporação;
- i) à divulgação de resultados de cursos e estágios;
- j) à doutrina pedagógica;
- k) à elaboração de programas desportivos;
- l) ao estabelecimento de rotinas e procedimentos em seu campo de atuação;
- m) à estrutura de cursos a funcionar no ano letivo seguinte;
- n) à elaboração de publicações didáticas;
- o) às normas de planejamento do ensino;
- p) aos padrões para avaliação de desempenho de pessoal no seu campo de atuação;
- q) às pesquisas das atividades policiais-militares, para o aprimoramento do ensino;
- r) à programação setorial das necessidades orçamentárias no que se refere ao ensino, para consolidação do Orçamento-Programa, pelo Coordenador Administrativo;
- s) à proposta e atualização da legislação de ensino;
- t) à proposta para a Coordenadoria de Pessoal de movimentação pessoal policial-militar e civil para o Sistema de Ensino;
- u) à proposta de designação e dispensa de integrantes do Corpo Docente do Sistema de Ensino;
- v) à proposta de realização de cursos e estágios;
- w) ao relacionamento com Órgãos congêneres;
- x) ao relatório anual de ensino da Corporação; e

y) à segurança das instalações do Centro.

§ 1º O Centro de Ensino da Polícia Militar do Estado de Rondônia, para todos os efeitos, é considerado a Escola de Governo para a formação, o aperfeiçoamento, e a especialização do efetivo militar, oficiais e praças, e dos servidores civis da Polícia Militar de Rondônia, nos termos do § 2º do art. 39 da Constituição Federal, sendo-lhe assegurada autonomia didático-científica.

§ 2º O funcionamento de cursos de graduação, pós-graduação **latu sensu**, e pós-graduação **stricto sensu**, mestrado ou doutorado, ofertados pelo Centro de Ensino, dependerá de prévia autorização e credenciamento junto aos Órgãos competentes, nos termos da legislação de ensino peculiar.

§ 3º O Comando da Corporação poderá celebrar parcerias com Órgãos públicos e privados, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização de pessoal, através do Centro de Ensino Superior.

Art. 43. O Centro de Ensino tem a seguinte Estrutura:

I - o Comandante;

II - o Subcomandante;

III - a Divisão Administrativa;

IV - a Escola de Formação de Oficiais;

V - a Escola de Formação de Praças; e

VI - a Escola de Aperfeiçoamento e Especialização.

§ 1º Compete à Divisão Administrativa o controle e escrituração de pessoal, o protocolo, a escrituração de documentos e a execução das atividades administrativas ligadas diretamente ao Centro de Ensino.

§ 2º À Escola de Formação de Oficiais compete a gestão e execução do ensino, instrução e formação de Oficiais da Polícia Militar.

§ 3º À Escola de Formação de Praças compete a gestão e execução do ensino, instrução e formação de Praças da Polícia Militar.

§ 4º À Escola de Aperfeiçoamento e Especialização compete a gestão e execução das atividades educacionais, voltadas para o Aperfeiçoamento e Especialização dos Policiais Militares.

## CAPÍTULO II

### DA ATUAÇÃO INSTRUMENTAL E PROGRAMÁTICA

Art. 44. Os órgãos de administração financeira, orçamentária, logística e patrimonial são os responsáveis pela Atuação Instrumental, compreendendo o planejamento, organização e coordenação de suas atividades, em cumprimento às leis, diretrizes e ordens.

#### Seção I

##### Da Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico

Art. 45. A Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico é o órgão responsável pelo planejamento, administração, execução, fiscalização e controle das atividades relacionadas à logística,

patrimônio, suprimentos, projetos, convênios, comunicações, almoxarifado e manutenção da Polícia Militar, competindo-lhe:

I - assessorar o Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças;

II - desdobrar diretrizes, planos e ordens decorrentes das políticas setoriais de apoio logístico e patrimônio da Corporação, baixadas pelo Comandante-Geral, através da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;

III - estudar, planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades logísticas da Corporação, referentes:

a) aos recursos que forem distribuídos à Diretoria;

b) às reclamações do público interno, no tocante a apoio logístico;

c) ao boletim patrimonial;

d) a suprimento e manutenção;

e) aos dados estatísticos atinentes ao sistema logístico;

f) à disponibilidade de materiais e instalações;

g) à proposta e atualização da legislação de material;

h) ao estabelecimento de rotinas e procedimentos em seu campo de atuação;

i) a aquisições;

j) à manutenção de material bélico, de intendência, de obras, de comunicações, de saúde e outros;

k) às necessidades de apoio logístico;

l) à administração do Sistema de Materiais;

m) à padronização das atividades de logística;

n) aos pareceres sobre logística;

o) à proposta sobre treinamento de pessoal;

p) às providências sobre conservação e utilização de materiais e instalações;

q) às quotas de consumo de combustíveis e lubrificantes, material de expediente e outros;

r) ao reaproveitamento de materiais e instalações;

s) ao relacionamento com órgãos de administração de material, serviços e obras;

t) ao remanejamento de recursos materiais; e

u) aos sumários e relatórios sobre estado de conservação, disponibilidade e utilização de materiais e instalações.

IV - estudar, planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar atividades de:



- a) gestão de convênios, contratos, acordos e ajustes na área de sua competência;
- b) programação setorial das necessidades orçamentárias atinentes a logísticas, para consolidação do Orçamento-Programa pela Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- c) acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Secretaria, no que interessa à Corporação;
- d) administração de recursos que forem distribuídos para a Diretoria;
- e) balanço patrimonial e geral da Corporação;
- f) consultas relativas à documentação sob sua guarda;
- g) estabelecimento de rotinas e procedimentos em seu campo de atuação;
- h) fornecimento de informações à Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças para o acompanhamento da execução de programas, projetos e atividades;
- i) programação setorial das necessidades orçamentárias atinentes às finanças, para consolidação da proposta de Orçamento-Programa pela Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- j) registros patrimoniais da Corporação; e
- k) segurança das instalações da Diretoria.

Art. 46. A Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico tem a seguinte formação:

- I - o Diretor;
- II - o Diretor-Adjunto;
- III - a Seção Administrativa;
- IV - a Divisão de Suprimentos;
- V - a Divisão de Comunicações;
- VI - a Divisão de Transporte;
- VII - a Divisão de Material Bélico;
- VIII - a Divisão de Patrimônio;
- IX - a Divisão de Projetos e Convênios;
- X - a Divisão de Projetos Estruturais; e
- XI - a Divisão de Almojarifado.

§ 1º Compete à Seção Administrativa o controle e escrituração de pessoal, o protocolo, a escrituração de documentos e execução das atividades administrativas ligadas diretamente à Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico.

§ 2º Compete à Divisão de Suprimentos a execução das atividades, aquisição, elaboração de termo de referência, recebimento, distribuição, manutenção, controle e fiscalização de materiais de

suprimento, como também elaborar o Plano Anual de Aquisições da PMRO e capacitação do efetivo da diretoria e demais unidades no que tange às atividades relacionadas à cadeia de suprimentos.

§ 3º Compete à Divisão de Comunicações a execução das atividades de instalação, manutenção e controle dos equipamentos de comunicação.

§ 4º Compete à Divisão de Transporte a execução das atividades, manutenção e controle dos veículos e prestação do serviço de transporte.

§ 5º Compete à Divisão de Material Bélico a execução das atividades de manutenção e controle do armamento, munição, munição química, equipamentos de proteção individual e outros materiais classificados como material bélico.

§ 6º Compete à Divisão de Patrimônio a execução das atividades de recebimento, incorporação, baixa, controle e escrituração do patrimônio.

§ 7º Compete à Divisão de Projetos e Convênios o planejamento, fiscalização, elaboração e execução dos projetos para o desenvolvimento, aparelhamento, qualidade de vida, proteção do conhecimento, identidade visual da corporação, plano de comunicação, além da criação de programas, banco de projetos e sua alimentação, ainda as atividades relacionadas aos convênios, inclusive o controle e fiscalização.

§ 8º Compete à Divisão de Projetos Estruturais o planejamento, elaboração, execução, acompanhamento e fiscalização de todos os projetos de edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos, laudos, pareceres, arbitramento, serviços de engenharia elétrica, segurança do trabalho, acompanhamento das obras de engenharia e arquitetura necessários no âmbito da Polícia Militar e outras, conforme regulamentação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, além dos serviços arquitetônicos de acordo com as atribuições do arquiteto regulamentado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, bem como dos projetos para contratação de serviços voltados a obras no âmbito da Polícia Militar, sendo funções exercidas por Policiais Militares devidamente habilitados, com registro em Conselho de Classe.

§ 9º Compete à Divisão de Almoxarifado a execução das atividades de depósito, controle, guarda e distribuição dos materiais.

## **Seção II**

### **Da Diretoria de Orçamento e Finanças**

Art. 47. A Diretoria de Orçamento e Finanças é o órgão responsável pela execução, coordenação, fiscalização, acompanhamento e controle das atividades relacionadas às atividades de administração orçamentária, financeira e contábil da Instituição, competindo-lhe:

I - estudar, planejar, organizar, dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e fiscalizar todas as atividades referentes à administração orçamentária, financeira e contábil da Instituição;

II - desdobrar diretrizes, planos e ordens decorrentes da política setorial de finanças da Instituição, estabelecida pelo Comandante-Geral, por meio do Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças - CPOF;

III - executar a política orçamentária e financeira da Instituição;

IV - elaborar balancetes mensais orçamentários e financeiros da Instituição;

V - supervisionar, orientar e fiscalizar as atividades de finanças e contábil da Instituição;

VI - fornecer ao Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças; informações para o acompanhamento da execução orçamentária, através de programas, projetos e atividades necessárias;

VII - gerir os recursos orçamentários e extra-orçamentários da Instituição;

VIII - planejar, preparar e realizar inspeções nos contratos em vigor na Instituição;

IX - promover os registros contábeis, orçamentários e financeiros;

X - proceder aos pagamentos de aquisição de material e de contratação de serviços;

XI - apoiar o Coordenador de Planejamento, na consolidação do Orçamento;

XII - executar as atribuições que lhe forem cometidas como integrante do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado de Rondônia; e

XIII - receber, consolidar, analisar e verificar as prestações de contas de todos os contratos da Instituição.

Art. 48. A Diretoria de Orçamento e Finanças tem a seguinte estrutura:

I - o Diretor de Orçamento e Finanças;

II - o Diretor Adjunto de Orçamento e Finanças;

III - a Divisão Financeira;

IV - a Divisão de Contabilidade;

V - a Divisão de Despesas Continuadas;

VI - Divisão de Diárias;

VII - a Divisão de Compras;

VIII - Divisão de Orçamento;

IX - Divisão de Análise de Processos; e

X - Divisão Administrativa.

§ 1º Compete ao Diretor de Orçamento e Finanças:

I - administrar as atividades da Diretoria;

II - emitir parecer em questões técnicas de finanças;

III - propor ao Comandante-Geral medidas de ajustamento do sistema de Administração Financeira e Orçamentária;

IV - assessorar o Comandante-Geral em assuntos de sua competência;

V - elaborar normas reguladoras e promover estudos para o aprimoramento do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária;

VI - viabilizar o contato do Comandante Geral com os Órgãos Centrais de Administração Financeira e Orçamentária e Tribunal de Contas do Estado;

Finanças;

VII - submeter à aprovação do Comandante-Geral as Normas Gerais de Ação da Diretoria de

VIII - delegar atribuições de sua competência; e

IX - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante-Geral.

§ 2º Compete ao Diretor Adjunto de Orçamento e Finanças:

I - auxiliar o Diretor de Orçamento e Finanças nas suas atribuições; e

II - substituto imediato do Diretor de Orçamento e Finanças.

§ 3º Compete à Divisão Financeira:

I - auxiliar todas as divisões na emissão de notas de empenho, reforço de empenhos no Sistema Integrado de Administração para Estados e Municípios - SIAFEM;

II - emissão de Documentos de liquidação;

III - recolhimento de impostos;

IV - solicitação de liberação financeira;

V - controle das finanças da PMRO; e

PMRO.

VI - compete à Divisão de Contabilidade administrar todas as atividades contábeis da

§ 4º Compete à Divisão de Despesas Continuadas:

I - administrar todas as despesas da PMRO; e

II - analisar todas as faturas e encaminhar para pagamento.

§ 5º Compete à Divisão de Diárias:

I - administrar todas as Propostas de Pedido de Diárias da PMRO;

II - analisar todas as Propostas;

III - controlar todos os processos de diárias; e

IV - processar todas as baixas inerentes às diárias.

§ 6º Compete à Divisão de Compras:

I - administrar todas os pedidos de aquisições da PMRO;

II - acompanhar todos os processos de aquisições;

III - administrar todos os processos de reconhecimento de dívidas; e

IV - conduzir todos os processos relacionados à compra na PMRO.

§ 7º Compete à Divisão de Orçamento:

I - acompanhar a Execução Orçamentária junto à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;

II - planejamento das despesas a serem executadas dentro do exercício;

III - monitoramento da LOA, LDO e PPA;

IV - emissão de Notas de Crédito - SIAFEM; e

V - emissão de Declaração de Adequação Orçamentária.

§ 8º Compete à Divisão de Análise de Processos:

I - analisar todos os processos inerentes a pagamentos na PMRO;

II - emitir parecer técnico sobre os processos de pagamentos;

III - analisar e emitir parecer sobre os contratos da PMRO;

IV - analisar, administrar e emitir parecer sobre os Suprimentos de Fundos; e

V - administrar os processos de aluguéis na PMRO.

§ 9º Compete à Divisão Administrativa:

I - controle e escrituração de efetivo da Diretoria do Orçamento e Finanças - DOF;

II - atualizações cadastrais e documentais de todos os integrantes;

III - confecção de toda a documentação inerente à DOF;

IV - protocolo e arquivo da DOF; e

V - controle e atualização das pastas individuais dos integrantes da DOF.

### **Seção III**

#### **Do Departamento de Modernização e Reparcelamento**

Art. 49. O Departamento de Modernização e Reparcelamento é o órgão responsável pelo assessoramento ao Comandante e Subcomandante-Geral, executando as atividades técnicas e de apoio administrativo necessárias ao cumprimento das atribuições previstas para o Fundo Especial de Reparcelamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia - FUMRESPOM, obedecido o disposto na Lei específica.

Art. 50. O Departamento de Modernização e Reparcelamento tem a seguinte estrutura:

I - Seção Financeira;

II - Seção de Orçamento e Planejamento;

III - Seção de Contabilidade;

IV - Seção de Projetos; e

V - Seção de Compras.

§ 1º À Seção Financeira compete assessorar:

I - na elaboração e atualização do plano de contas do Fundo; e

II - no controle e movimentação das contas bancárias.

§ 2º À Seção de Orçamento e Planejamento e para a Seção de Projetos competem assessorar:

I - na definição da política de aplicação e de administração dos recursos do - FUMRESPOM;

II - na propositura, propor ao Governador do Estado medidas legislativas, concernentes ao FUMRESPOM, incluindo a sua regulamentação;

III - na deliberação sobre a proposta anual do Orçamento do Fundo e suas alterações, encaminhando à apreciação do Governador do Estado e do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - na apreciação de balanços e balancetes; e

V - na fixação de prioridades de aplicação dos recursos do Fundo.

§ 3º À Seção de Contabilidade compete assessorar e:

I - promover o registro contábil das receitas e despesas, conforme as normas vigentes;

II - orientar, controlar, elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, para apreciação, os processos de concessão de diárias e passagens ou outros meios de locomoção aos servidores lotados no FUMRESPOM, deslocados a serviço, para atuar em municípios diversos daquele em que estejam sediados;

III - executar serviço de contabilidade do Fundo;

IV - elaborar os balanços e balancetes do Fundo; e

V - elaborar e atualizar o plano de contas do Fundo.

§ 4º À Seção de Compras compete assessorar:

I - na manutenção de registros e controle da documentação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recurso do FUMRESPOM, bem como as medidas administrativas necessárias ao seu tombamento e incorporação ao patrimônio da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC e a Polícia Militar; e

II - efetuar pedidos de compra e elaborar processo de pagamento.

#### **Seção IV**

#### **Da Ajudância-Geral**

Art. 51. A Ajudância-Geral, subordinada ao Subcomandante-Geral, é o Órgão responsável pelo apoio aos órgãos instalados no Quartel do Comando-Geral, bem como pela manutenção e segurança das instalações, competindo-lhe:

I - executar os trabalhos gerais de Secretaria-Geral, compreendendo correspondência, protocolo geral e arquivo geral;

- II - realizar o serviço de identificação dos integrantes da Polícia Militar;
- III - publicar o Boletim Geral da Polícia Militar;
- IV - manter as instalações do Quartel do Comando Geral;
- V - controle e escrituração do efetivo lotado na Ajudância-Geral;
- VI - controlar e fiscalizar as atividades da Banda de Música;
- VII - executar o serviço de guarda do Quartel do Comando Geral; e
- VIII - elaborar o Relatório das Atividades Anuais, relativo às atividades da Ajudância-Geral.

Art. 52. A Ajudância-Geral tem a seguinte estrutura:

- I - o Ajudante-Geral;
- II - o Adjunto;
- III - o Secretaria-Geral;
- IV - Companhia de Comando e Serviços;
- V - a Banda de Música; e
- VI - o Centro Cultural da PMRO.

§ 1º À Secretaria-Geral compete:

- I - a elaboração e distribuição do Boletim Geral da Polícia Militar;
- II - a organização e manutenção do arquivo geral;
- III - a expedição das identidades funcionais;
- IV - o controle e escrituração de pessoal lotados na Ajudância-Geral;
- V - o protocolo Geral; e

VI - a escrituração de documentos e execução das atividades administrativas ligadas diretamente à Ajudância-Geral.

§ 2º Compete à Companhia de Comando e Serviços, realizar o serviço de guarda e manutenção do Quartel do Comando Geral.

§ 3º Compete à Banda de Música, a realização de tocatas em solenidades da Corporação e oficiais e apresentações para a comunidade.

§ 4º O Centro Cultural da PMRO, é Órgão de Apoio com a missão de desenvolver políticas institucionais voltadas para o público externo, preservação do acervo e da documentação histórica, assim como da memória institucional da Polícia Militar, contendo a seguinte estrutura:

- I - Chefe;
- II - Adjunto;

III - Museu da Polícia Militar; e

IV - Divisão de Assuntos Interinstitucionais.

### **Seção V**

#### **Das Unidades de Colégio Tiradentes**

Art. 53. As Unidades de Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM, subordinadas à Coordenadoria de Educação, são Órgãos responsáveis em proporcionar ensino pré-escolar, fundamental e médio aos dependentes de policiais e bombeiros militares e à comunidade, compreendendo o planejamento, controle e fiscalização das atividades de ensino.

Parágrafo único. O Colégio Tiradentes da Polícia Militar, com vistas ao alcance dos fins e objetivos a que se propõe, está constituído por Setores e Serviços que possibilitam o gerenciamento racional das atividades administrativas, didáticas e disciplinares reguladas por Regimento Escolar, observando-se a legislação em vigor.

Art. 54 As Unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar apresentam em sua estrutura:

I - o Diretor;

II - o Vice-Diretor;

III - a Secretaria;

IV - a Divisão Técnico-Pedagógica;

V - a Divisão Administrativa;

VI - os Órgãos Colegiados;

VII - as Instituições Auxiliares; e

VIII - os Centros de Educação Infantil Tiradentes.

Parágrafo único. A regulamentação interna das Unidades de Colégio Tiradentes, será feita através de ato do Comandante-Geral, de modo a padronizar a execução do serviço prestado.

### **Seção VI**

#### **Do Complexo de Correição**

Art. 55. O Complexo de Correição da Polícia Militar, subordinado ao Subcomandante-Geral, é uma Unidade Prisional Militar, responsável pela internação de Policiais Militares do Estado na condição provisória, preventiva ou de condenação, servindo também para quem era Policial Militar do Estado no tempo do crime que originou a condenação, competindo-lhe:

I - assessoramento ao Subcomandante-Geral;

II - custódia de presos provisórios, preventivos ou condenados;

III - integração com o sistema penitenciário estadual;

IV - estabelecimento de relações com órgãos congêneres;



V - acompanhamento da execução da medida judicial;

VI - administração de recursos que forem distribuídos ao Complexo;

VII - apoio ao sistema em assuntos de execução penal;

VIII - elaboração de Planos de Aplicação dos Recursos Extra-Orçamentários e fazer remessa à Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico para consolidação de plano global, pela Coordenadoria Administrativa;

IX - elaboração de pesquisas para avaliação e aprimoramento dos trabalhos de execução penal;

X - estabelecimento de rotinas e procedimentos em seu campo de atuação;

XI - execução de atividades de ressocialização dos internos;

XII - execução de atividades relativas à inteligência e comunicação social;

XIII - execução de assistência educacional, religiosa e médica aos internos;

XIV - execução de serviços gerais do Complexo;

XV - fornecimento de dados para elaboração da programação setorial das necessidades orçamentárias a cargo do Subcomandante-Geral;

XVI - elaboração do Relatório Anual do Complexo;

XVII - informações quanto à capacidade de internação do Centro;

XVIII - registro das atividades desenvolvidas pelos internos;

XIX - planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades técnicas e administrativas inerentes às competências de sua unidade;

XX - propor instauração de procedimentos administrativo-disciplinares, no âmbito do Complexo;

XXI - prestar informações sobre assuntos de sua competência ao Corregedor-Geral e ao Poder Judiciário;

XXII - propor ao Comando Geral, medidas que visem à otimização dos serviços e para a redução de custos; e

XXIII - segurança das instalações do Complexo.

Art. 56. O Complexo de Correição tem a seguinte estrutura:

I - o Diretor;

II - o Adjunto;

III - a Direção Administrativa;

IV - a Direção de Segurança e Correição;

V - a Seção de Patrimônio e Logística;

VI - a Seção de Justiça e Disciplina;

VII - a Seção de reinserção e capacitação; e

VIII - o Pelotão de Polícia de Guarda.

§ 1º Compete à Direção Administrativa o exercício das atividades administrativas relacionadas ao cumprimento de pena dos internos, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 2º Compete à Direção de Segurança e Correição coordenar e promover as atividades de correição, guarda e segurança dos detentos, transporte e assistência médica, conforme disposto no Regimento Interno.

§ 3º Compete à Seção de Patrimônio e Logística o planejamento, controle e execução das atividades administrativas nas áreas de pessoal, patrimônio e apoio logístico do Complexo.

§ 4º Compete à Seção de Justiça e disciplina, a correição dos policiais militares lotados no Complexo.

§ 5º Compete à Seção de Reinserção e capacitação o ordenamento das ações da administração prisional, com vistas ao emprego do apenado em atividades de trabalho ou estudo, conforme disposto do Regimento Interno.

§ 6º Compete ao Pelotão de Polícia de Guarda coordenar e promover as atividades de guarda e segurança do Complexo.

### CAPÍTULO III DO ASSESSORAMENTO

Art. 57. Os Órgãos que prestam assessoramento administrativo e técnico às atividades do Comando Geral, são os responsáveis pelo Apoio e Assessoramento, compreendendo estudos de assuntos técnicos especializados, atendimento das necessidades de pessoal e recursos, bem como o relacionamento com outros Poderes e Órgãos.

#### **Seção I Do Gabinete do Comando Geral**

Art. 58. O Gabinete do Comandante-Geral, é o Órgão responsável pelo assessoramento administrativo direto e imediato ao Comandante e Subcomandante-Geral no desempenho de suas funções, compreendendo a organização do apoio logístico, a elaboração da agenda, o protocolo, a escrituração de documentos e a execução das atividades administrativas, competindo-lhe:

I - elaborar, a critério do Comandante e do Subcomandante-Geral, as sínteses necessárias às suas decisões acerca de assuntos estudados pelos órgãos competentes;

II - elaborar os documentos finais relativos às decisões do governo estadual e outras autoridades, da competência do Comandante e do Subcomandante-Geral;

III - estabelecer as ligações entre a Polícia Militar e os órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal, no desempenho de suas funções;

IV - preparar e secretariar as reuniões do Comandante e Subcomandante-Geral;

V - organizar o apoio logístico e o serviço de transporte do Gabinete;

VI - organizar a agenda do Comandante e Subcomandante-Geral;

VII - realizar a recepção e encaminhamentos do Gabinete;

VIII - secretariar o Gabinete, compreendendo protocolo, escrituração, arquivo e telefonia;

IX - promover a segurança do Comandante e Subcomandante-Geral;

X - o controle e escrituração de pessoal;

XI - elaborar o Relatório das Atividades Anuais, relativo às atividades do Gabinete do Comando; e

XII - preparar os documentos relativos às decisões do Comandante e Subcomandante-Geral, estabelecendo ligação com os Órgãos competentes.

Parágrafo único. Poderão funcionar ou ser designados junto ao Gabinete, Comissões e assessores especiais, em caráter transitório, para o trato de assuntos específicos, inclusive com a cooperação de elementos pertencentes aos Órgãos da Polícia Militar.

Art. 59. O Gabinete do Comandante-Geral tem seguinte composição:

I - o Comandante-Geral;

II - o Subcomandante-Geral;

III - o Chefe do Gabinete;

IV - os Ajudantes de Ordens;

V - os Assistentes de Gabinete; e

VI - os Assistentes de Transporte.

§ 1º Compete à Chefia de Gabinete:

I - assegurar o assessoramento direto, imediato e de caráter pessoal do Comandante-Geral, no desempenho de suas funções;

II - dirigir os trabalhos do Gabinete, estabelecendo normas e prioridades para os diversos encargos e trabalhos especiais;

III - assegurar as ligações indispensáveis aos órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal e com outros necessários ao desempenho de suas atribuições;

IV - praticar os atos administrativos de sua competência, como também os que lhes forem delegados pelo Comandante e Subcomandante-Geral;

V - elaborar despachos e dar encaminhamentos aos processos recepcionados no Gabinete ao órgão responsável pelo cumprimento da demanda, de acordo com as determinações do Comandante e Subcomandante-Geral;

VI - submeter ao Comandante e Subcomandante-Geral, as sínteses necessárias às suas decisões e os documentos finais, objetos de decisão das autoridades constituídas;

VII - submeter à aprovação do Comandante-Geral, o Regimento Interno do Gabinete do Comando Geral; e

VIII - controlar o acesso aos Gabinetes do Comandante e Subcomandante-Geral.

§ 2º Compete à Ajudância de Ordens:

I - assistir e acompanhar o Comandante e Subcomandante-Geral, salvo quando por eles dispensados;

II - executar as representações que lhes forem determinadas;

III - receber as pessoas com audiências marcadas e encaminhá-las à presença do Comandante e Subcomandante-Geral;

IV - recepcionar, juntamente com o Chefe de Gabinete, autoridades em audiências ou visitas ao Comandante e Subcomandante-Geral;

V - colaborar na fiscalização da execução da segurança pessoal do Comandante e Subcomandante-Geral, no local onde estes se encontrarem;

VI - tomar providências necessárias às viagens do Comandante e Subcomandante-Geral;

VII - assistir e acompanhar as autoridades e personalidades indicadas pelo Comandante e Subcomandante-Geral;

VIII - transmitir ordens pessoais do Comandante e Subcomandante-Geral;

IX - informar ao Chefe de Gabinete qualquer irregularidade observada no âmbito de suas atribuições; e

X - manter informado o Chefe de Gabinete sobre nova agenda ou modificações da agenda do Comandante e Subcomandante-Geral, adotando providências para a adequação do serviço à nova missão.

§ 3º Compete ao Assistente de Gabinete:

I - executar os serviços de expediente, correspondência, protocolo e arquivo;

II - tratar dos assuntos de estatística e modernização administrativa, referentes às atividades do Gabinete;

III - a execução das atividades administrativas do respectivo Gabinete, além de tratar dos assuntos referentes a pessoal, informação, instrução, relações públicas e logística;

IV - assegurar o apoio de serviços gerais ao Gabinete; e

V - cumprir as determinações do Chefe de Gabinete, assistindo-o nas atividades de assessoramento do Gabinete.

§ 4º Compete ao Assistente de Transporte, o transporte e segurança do Comandante-Geral.

## **Seção II**

### **Do Gabinete do Chefe do Estado-Maior-Geral**

Art. 60. O Gabinete do Chefe do Estado-Maior-Geral é o órgão responsável pelo assessoramento administrativo ao Chefe do Estado-Maior-Geral, compreendendo a organização do apoio logístico, a elaboração da agenda, o protocolo, a escrituração de documentos e a execução das atividades administrativas, competindo-lhe:

I - organizar o apoio logístico e o serviço de transporte do Gabinete;

II - organizar a agenda do Chefe do Estado-Maior-Geral;

III - realizar a recepção e encaminhamentos do Gabinete;

IV - secretariar o Gabinete, compreendendo o controle e escrituração de pessoal protocolo, arquivo e telefonia;

V - promover a segurança do Chefe do Estado Maior-Geral; e

VI - elaborar o Relatório das Atividades Anuais relativo às atividades do Gabinete do Comando.

Art. 61. O Gabinete do Chefe do Estado-Maior-Geral contará com:

I - o Chefe do Estado-Maior-Geral;

II - o Chefe do Gabinete;

III - o Ajudante de Ordem;

IV - o Assistente de Gabinete; e

V - o Assistente de Transporte.

§ 1º Compete à Chefia de Gabinete a administração do respectivo Gabinete, encaminhamentos e despachos, além do controle e escrituração de pessoal e das atividades administrativas do referido.

§ 2º Compete à Ajudância de Ordens o transporte, segurança e secretaria do Chefe do Estado-Maior-Geral.

### **Seção III**

#### **Das Assessorias Permanentes**

Art. 62. As Assessorias subordinam-se ao Comandante-Geral e são Órgãos que prestam assessoramento administrativo e técnico por meio da realização de estudos, pesquisas, elaboração e controle de pareceres, bem como pelo relacionamento aos Poderes e com outros Órgãos.

Art. 63. As Assessorias Permanentes da Polícia Militar são:

I - a Assessoria Especial;

II - a Assessoria Legislativa;

III - a Assessoria Parlamentar; e

IV - as Assessorias Institucionais.

Art. 64. As Assessorias, exceto as Institucionais, têm a seguinte estrutura orgânica:

I - os Assessores; e

II - os Auxiliares.

§ 1º Aos Assessores compete desenvolver as atividades inerentes à assessoria.

§ 2º Aos Auxiliares compete o protocolo, a escrituração de documentos e a execução das atividades administrativas ligadas diretamente à Assessoria.

### **Subseção I** **Da Assessoria Especial**

Art. 65. A Assessoria Especial é o órgão responsável por prestar assessoramento técnico nas matérias compreendidas na Política de Administração Geral da Corporação e por examinar os aspectos de legalidade dos atos que lhes forem submetidos, auxiliando a tomada de decisão dos Órgãos da Corporação, desde que previamente autorizado pelo Comandante-Geral, competindo-lhe:

I - acompanhamento de processos ou projetos;

II - assistência a órgãos da Corporação;

III - elaboração de anteprojetos;

IV - emissão de pareceres em processos;

V - exegese de textos; e

VI - intercâmbio cultural, administrativo e técnico com órgãos e repartições congêneres.

### **Subseção II** **Da Assessoria Legislativa**

Art. 66. A Assessoria Legislativa é o órgão responsável por tratar dos assuntos relacionados à legislação específica e peculiar, controlar os atos normativos e elaborar as normas do Comandante-Geral, competindo-lhe.

I - formalizar os atos normativos e legislativos da Polícia Militar;

II - prestar assistência Técnico-Legislativa a todos os órgãos da Polícia Militar;

III - manter o registro dos atos normativos da Polícia Militar;

IV - elaborar as normas do Comandante-Geral;

V - compilar a legislação da Polícia Militar; e

VI - outros determinados pelo Comandante-Geral da PMRO.

Parágrafo único. Assessorar quando determinado pelo Comandante-Geral, Comissão designada para elaborar anteprojetos de lei e/ou minutas de decretos de interesse da Corporação.

### **Subseção III**

#### **Da Assessoria Parlamentar**

Art. 67. A Assessoria Parlamentar é o órgão responsável por auxiliar o Comandante-Geral na Assembleia Legislativa junto às autoridades parlamentares e acompanhar as matérias legislativas de interesse da Polícia Militar, competindo-lhe:

- I - promover o intercâmbio da Polícia Militar com os órgãos dos Poderes;
- II - assessorar e atender as demandas da Polícia Militar em relação ao órgão, decorrentes de determinação expressa do Comando Geral;
- III - prestar assessoria à direção do órgão nos assuntos relativos à segurança; e
- IV - executar outras atividades previstas no ato de criação da assessoria.

### **Subseção IV**

#### **Das Assessorias Institucionais**

Art. 68. As Assessorias Institucionais são os órgãos responsáveis pela ligação do Comandante-Geral junto aos Poderes, Entes e Instituições permanentes, incumbida do assessoramento destes nas questões policiais militares, competindo-lhes:

- I - promover o intercâmbio da Polícia Militar com o Órgão;
- II - assessorar e atender as demandas da Polícia Militar em relação ao Órgão, decorrentes de determinação expressa do Comando Geral;
- III - prestar assessoria à direção do Órgão nos assuntos relativos à segurança; e
- IV - executar outras atividades previstas no ato de criação da assessoria.

Art. 69. As Assessorias Institucionais têm a seguinte estrutura:

- I - 1 (um) Chefe;
- II - 1 (um) Subchefe; e
- III - o Corpo Operacional de até 3 (três) praças, destinados às atividades administrativas e de segurança.

### **Seção IV**

#### **Das Comissões Temporárias e Permanentes**

#### **Subseção I**

##### **Das Comissões Temporárias**

Art. 70. As Comissões são órgãos constituídos para a realização de atividades periódicas e temporárias, previstas em Regulamento da Corporação ou determinadas pelo Comandante-Geral, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos de interesse institucional:

- I - as Promoções;
- II - as Condecorações;
- III - os Concursos;
- IV - a Justiça e Disciplina;
- V - o Material; e
- VI - os Estudos específicos.

Art. 71 As Comissões têm a seguinte formação:

- I - o Presidente;
- II - o Secretário; e
- III - os Membros.

§ 1º Ao Presidente compete convocar a Comissão, dirigir e coordenar os trabalhos.

§ 2º Ao Secretário compete lavrar as atas das reuniões, organizar a documentação dos trabalhos e providenciar os encaminhamentos.

§ 3º Aos Membros compete comparecerem às reuniões, estudar e discutir os assuntos, emitir parecer sobre o que foi discutido e deliberar.

§ 4º As atribuições e competências das Comissões são definidas na legislação específica.

## **Subseção II** **Da Comissão Permanente de Licitação**

Art. 72. A Comissão Permanente de Licitação é subordinada à Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e é o órgão competente para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Parágrafo único. A Comissão solicitará autorização para organizar, coordenar e operacionalizar os procedimentos licitatórios de interesse da Polícia Militar à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, ou de outro Órgão que possa vir a substituí-la, quando couber, sendo que o processo correrá de maneira desconcentrada até sua conclusão.

Art. 73. A Comissão Permanente de Licitação tem a seguinte estrutura:

- I - o Presidente;
- II - o Secretário; e
- III - os Membros.

§ 1º Ao Presidente compete convocar o Conselho, dirigir e coordenar os trabalhos.

§ 2º Ao Secretário compete lavrar as atas das reuniões, organizar a documentação dos trabalhos e providenciar os encaminhamentos.

§ 3º Aos Membros compete comparecerem às reuniões, estudar e discutir os assuntos, emitir parecer sobre o que foi discutido e deliberar.



## **Seção V**

### **Dos Conselhos**

Art. 74. Os Conselhos de Justificação e Disciplina são órgãos colegiados, constituídos para processar e julgar administrativamente Policiais Militares, com composição e atribuições fixadas em norma própria.

Art. 75. Os Conselhos são formados com:

I - o Presidente;

II - o Secretário; e

III - os Membros.

§ 1º Ao Presidente compete convocar o Conselho, dirigir e coordenar os trabalhos.

§ 2º Ao Secretário compete lavrar as atas das reuniões, organizar a documentação dos trabalhos e providenciar os encaminhamentos.

§ 3º Aos Membros compete comparecerem às reuniões, estudar e discutir os assuntos, emitir parecer sobre o que foi discutido e deliberar.

§ 4º As atribuições e competências dos Conselhos são definidas na legislação específica.

## TITULO V

### DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO OPERACIONAL

Art. 76. Os Órgãos de execução compreendem os Comandos Regionais de Policiamento, o Comando de Policiamento Especializado e as Unidades Operacionais.

§ 1º O Batalhão de Operações Especiais e o Batalhão de Policiamento de Choque, são diretamente subordinados ao Subcomandante-Geral.

§ 2º Os demais Órgãos de execução são subordinados operacionalmente à Coordenadoria de Planejamento Operacional.

## CAPÍTULO I

### DA DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE TERRITORIAL

Art. 77. O critério de definição de responsabilidades será territorial, com as seguintes denominações:

I - a Região é o espaço físico atribuído à responsabilidade de um Comando Regional de Policiamento;

II - a Área é o espaço físico atribuído à responsabilidade de um Batalhão;

III - a Subárea é o espaço físico atribuído à responsabilidade de uma Companhia;

IV - o Setor é o espaço físico atribuído à responsabilidade de um Pelotão; e

V - o Subsetor é o espaço físico atribuído à responsabilidade de um Grupo ou Destacamento.

§ 1º O território atribuído à uma Unidade Operacional poderá ser compartimentado entre as frações subordinadas, atribuindo-lhes a respectiva responsabilidade, sem, contudo, transferir a responsabilidade originária da Unidade.

§ 2º A sede do comando da Unidade deverá ser no território de sua circunscrição.

## CAPÍTULO II DOS COMANDOS DE POLICIAMENTO

### Seção I

#### Das Competências Comuns dos Comandos de Policiamento

Art. 78. Os Comandos Regionais de Policiamento - CRP , subordinados operacionalmente à Coordenadoria de Planejamento Operacional, são os órgãos responsáveis pela execução da atividade fim da Corporação, compreendendo as atividades de polícia ostensiva, preservação da ordem pública e polícia administrativa nas respectivas circunscrições regionais, competindo-lhes:

I - desdobrar diretrizes, planos e ordens, decorrentes da política de emprego operacional da Corporação, baixadas pelo Comandante-Geral, por meio da Coordenadoria de Planejamento Operacional;

II - estudar, planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar atividades da Polícia Militar na Região, referentes:

a) à implementação do Plano de Policiamento do Estado, do Plano de Articulação e Desdobramento e do Plano Geral de Ensino e Instrução pelas Unidades subordinadas;

b) ao acompanhamento e avaliação da execução do policiamento ostensivo;

c) à integração com os demais órgãos estaduais de segurança pública;

d) à elaboração, aprovação e execução de planos das Unidades operacionais subordinadas;

e) à capacidade operacional e aproveitamento do efetivo e material das Unidades subordinadas;

f) ao atendimento a reclamações do público, interno e externo, no que se refere à atuação da Corporação na região;

g) à atualização periódica de planos operacionais e administrativos;

h) ao calendário anual de acontecimentos que interessem ao policiamento ostensivo;

i) à coparticipação na Defesa Civil;

j) ao emprego conjunto de duas ou mais Unidades operacionais e/ou operações de grande vulto;

k) ao estabelecimento de rotinas e procedimentos em seu campo de atuação, que visem unificação de doutrina, simplificação e eficácia das ações policiais-militares;

- l) a eventualidades não previstas nos planos;
  - m) à execução de convênios, contratos, acordos e ajustes em seu campo de atuação;
  - n) ao fornecimento de dados ao Estado-Maior da Corporação, para acompanhamento da execução do policiamento ostensivo;
  - o) à ligação com as Coordenadorias e Órgãos de Apoio e entre Unidades Operacionais e órgãos do Sistema de Segurança do Estado, na respectiva região;
  - p) à ligação horizontal entre Unidades Operacionais;
  - q) ao processamento de informes no campo da segurança pública, estatísticas e relatórios operacionais e administrativos;
  - r) à participação no processo de programação setorial das necessidades orçamentárias para consolidação do Orçamento-Programa pela Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;
  - s) a pedidos de reforço operacional para sua região;
  - t) às pesquisas relativas ao aprimoramento das atividades de pessoal;
  - u) à proposta para a Coordenadoria de Pessoal, para movimentação de pessoal com ônus;
  - v) à movimentação de policiais militares, nos termos do Regulamento de Movimentação;
  - w) à proposta de modificações em Diretrizes e Planos e de padronização de equipamentos policiais;
  - x) ao reforço à Unidade operacional incapaz de cumprir missão por seus meios orgânicos; e
  - y) ao relatório anual de atividades do Comando;
- III - apresentação de projetos de interesse do Comando, para obtenção de recursos extraorçamentários.

### **Subseção I**

#### **Das Competências Específicas do Comando de Policiamento Especializado**

Art. 79. Além das competências comuns, o Comando de Policiamento Especializado tem as seguintes competências:

I - emprego ordinário das Unidades Especializadas; e

II - emprego das tropas do Batalhão de Operações Especiais - BOPE e do Batalhão de Polícia de Choque -BPChoque, por delegação do Subcomandante-Geral.

### **Seção II**

#### **Da Estrutura dos Comandos de Policiamento**

Art. 80. Os Comandos de Policiamento têm a seguinte estrutura:

I - o Departamento Administrativo:

a) Seção de Pessoal;

b) Seção Administrativa;

c) Seção de Informática; e

d) Seção de Correição;

II - o Departamento de Planejamento Operacional e Controle de Resultados; e

III - a Agência Regional de Inteligência.

§ 1º Ao Departamento Administrativo compete a execução das atividades administrativas, a coordenação, fiscalização e o controle das atividades relacionadas à logística e patrimônio ligadas diretamente ao Comando Regional de Policiamento, por meio de suas seções:

I - à Seção de Pessoal compete o planejamento, coordenação, fiscalização e o controle das atividades relacionadas à gestão do pessoal civil e militar;

II - à Seção Administrativa compete o protocolo, a escrituração de documentos e a execução das atividades administrativas, a coordenação, fiscalização e o controle das funções relacionadas à logística e patrimônio;

III - à Seção de Informática compete o planejamento, coordenação, fiscalização e o controle das ações relacionadas à tecnologia da informação; e

IV - à Seção de Correição compete o exercício do poder disciplinar e de polícia judiciária.

§ 2º Ao Departamento de Planejamento Operacional compete o planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades operacionais.

§ 3º À Agência de Inteligência compete a produção de conhecimentos de interesse da segurança pública e a orientação, coordenação e supervisão das atividades de inteligência.

## CAPÍTULO III

### DA ATUAÇÃO OPERACIONAL

#### Seção I

#### Das Unidades Operacionais

Art. 81. As Unidades Operacionais são os órgãos responsáveis pela Atuação Operacional, compreendendo o planejamento, organização e coordenação de suas atividades, em cumprimento às leis, diretrizes e ordens.

§ 1º As Unidades Operacionais de Polícia Militar são constituídas em Batalhões, Companhias, Pelotões, Grupos e Destacamentos e executam os diversos tipos de policiamento previstos, entre eles:

I - o Batalhão, Companhia, Pelotão, Grupo e Destacamento de Polícia Militar - BPM, Cia PM, Pel PM, Gp PM e Dst PM, a quem incumbem as missões de policiamento ostensivo geral;

II - o Batalhão, Companhia, Pelotão, Grupo e Destacamento de Polícia de Trânsito, a quem incumbem as missões de policiamento de trânsito;

III - o Batalhão, Companhia, Pelotão, Grupo e Destacamento de Polícia Rodoviária Estadual, a quem incumbem as missões de policiamento rodoviário;

IV - o Batalhão, Companhia, Pelotão, Grupo e Destacamento de Polícia Ambiental, a quem incumbem as missões de policiamento ambiental;

V - o Batalhão, Companhia, Pelotão, Grupo e Destacamento de Operações Especiais, a quem incumbem as missões de operações especiais;

VI - o Batalhão, Companhia, Pelotão, Grupo e Destacamento de Choque, a quem incumbem as missões de controle de distúrbios e de choque;

VII - o Batalhão, Companhia, Pelotão e Grupo e Destacamento de Aviação Policial Militar, a quem incumbe as missões de rádio patrulhamento aéreo; e

VIII - o Batalhão, Companhia, Pelotão, Grupo e Destacamento de Polícia de Fronteira e Divisas, a quem incumbem as missões de polícia de fronteira e divisas.

§ 2º São consideradas Unidades de Policiamento Especializado as de policiamento aéreo, ambiental, de operações especiais, de choque, rodoviário estadual, trânsito e de fronteira e divisas.

§ 3º A nomenclatura das Unidades será regulamentada em Decreto próprio.

§ 4º As Unidades Independentes são subordinadas operacional e administrativamente aos respectivos Comandantes Regionais de Policiamento, com circunscrição sobre a área de atuação.

§ 5º A organização e o efetivo de cada Unidade Operacional serão estabelecidos em Quadro organizacional, em função das necessidades, da disponibilidade dos recursos e dos estudos feitos pela Coordenadoria de Planejamento Operacional.

Art. 82. As Unidades Operacionais também são Unidades Administrativas, e subordinam-se operacional, administrativa e disciplinarmente ao Comandante de Policiamento respectivo.

Art. 83. As Unidades Operacionais serão instituídas, segundo as necessidades do Estado e a evolução da Corporação.

## **Seção II**

### **Da Estrutura das Unidades Operacionais**

Art. 84. As Unidades Operacionais terão as seguintes estruturas:

§ 1º Batalhão:

I - o Comando:

a) o Comandante;

b) o Subcomandante; e

c) os Auxiliares.

II - o Estado-Maior:

a) o Pessoal - P1;

- b) a Inteligência - P2;
- c) a Operações - P3;
- d) a Logística e Finanças - P4;
- e) a Relações Externas - P5;
- f) a Justiça e Disciplina - P6;

1. Plantão de Polícia Judiciária Militar.

g) a Formação Sanitária.

III - o Pelotão de Comando e Serviço;

IV - as Companhias:

- a) o Comandante;
- b) o Subcomandante; e
- c) os Auxiliares.

V - os Pelotões:

- a) o Comandante;
- b) o Auxiliar;
- c) a Seção Administrativa; e
- d) o Grupos de Polícia e Destacamentos de Polícia.

VI - os Grupos de Polícia:

- a) o Combatentes.

VII - os Destacamentos;

- a) os Combatentes.

§ 2º A Companhia Independente de Polícia Ostensiva:

I - o Comando;

- a) o Comandante;
- b) o Subcomandante; e
- c) os Auxiliares;

II - o Pessoal - P1;

III - a Inteligência -P2;

IV - as Operações - P3;

V - a Logística e Finanças - P4;

VI - as Relações externas - P5;

VII - a Justiça e Disciplina - P6; e

VIII - a Formação Sanitária.

§ 3º Ao Comandante compete o planejamento, coordenação, controle e supervisão das atividades administrativas e operacionais ligadas diretamente à Unidade.

§ 4º Ao Estado-Maior compete o assessoramento ao Comando.

§ 5º À P1 compete o planejamento, coordenação, fiscalização e o controle das atividades relacionadas à gestão do pessoal civil e militar;

§ 6º À P2 compete as atividades de inteligência no âmbito do Batalhão.

§ 7º À P3 compete o planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades operacionais no âmbito do Batalhão.

§ 8º À P4 compete o planejamento, coordenação, fiscalização e o controle das atividades relacionadas à gestão de logística e patrimônio.

§ 9º À P5 compete as relações externas com outros órgãos e a execução da política de comunicação da Corporação.

§ 10. À P6 compete o exercício do poder disciplinar e de polícia judiciária.

§ 11. À Formação Sanitária compete a gestão e execução das políticas de Saúde da Corporação, além da atividade de Perícia Médica.

§ 12. Às Companhias, Pelotões, Grupos e Destacamentos competem a execução do policiamento ostensivo no âmbito do Batalhão.

§ 13. Aos Combatentes competem a execução do policiamento ostensivo.

Art. 85. O Destacamento é a menor fração de polícia constituída e poderá ser ativado em distritos, vilas e povoados onde for necessário o policiamento ostensivo e não for possível a instalação de um Grupo.

Art. 86. As Unidades Operacionais, quando necessário, poderão ser dotadas de Companhias ou Pelotões de outros tipos de policiamento ostensivo.

Art. 87. Entenda-se como Unidade Operacional destacada, a organização operacional atuando fora da sede da organização, da qual tem subordinação imediata.

Art. 88. As unidades destacadas poderão contar, em sua organização, com as seções previstas para batalhão, conforme a necessidade.

### **Seção III**

#### **Das Competências Comuns das Unidades Operacionais**

Art. 89. As Unidades Operacionais são os órgãos responsáveis pela execução das atividades operacionais da Polícia Militar no respectivo território de atribuição e nível de estrutura, compreendendo a Polícia Ostensiva e a Preservação da Ordem Pública, competindo-lhes:

- I - assessoramento aos Comandantes Regionais de Policiamento;
- II - acompanhamento da execução do policiamento ostensivo;
- III - administração patrimonial, de material e pessoal da Unidade;
- IV - arquivo de pastas funcionais de todo o seu pessoal;
- V - assistência à população, de acordo com planos e ordens superiores;
- VI - assistência social, religiosa e médico-odontológica de seus integrantes;
- VII - atendimento a reclamações e queixas relativas ao policiamento ostensivo;
- VIII - atuação em caso de perturbação da ordem pública;
- IX - avaliação de desempenho de pessoal;
- X - elaboração de calendário de acontecimentos que interessem as suas atividades;
- XI - cooperação com órgãos federais, estaduais e municipais;
- XII - distribuição do patrimônio para os órgãos integrantes da Unidade;
- XIII - disciplina do pessoal da Unidade;
- XIV - edição de boletins;
- XV - elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos Extra-Orçamentários da Unidade e remessa ao Escalão Superior, para consolidação de plano global pela Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- XVI - elaboração de planos operacionais e de instrução;
- XVII - escalas de serviço;
- XVIII - estabelecimento de rotinas e procedimentos em seu campo de atuação;
- XIX - execução de policiamento ostensivo fardado:
  - a) ostensivo geral, urbano e rural;
  - b) trânsito;
  - c) rodoviário e ferroviário, nas estradas e ferrovias estaduais;
  - d) portuário;
  - e) radiopatrulha terrestre e aérea;
  - f) operações especiais;
  - g) operações de Choque;



h) operações com cães;

i) de Fronteira; e

j) ambiental.

XX - desenvolvimento do Policiamento Comunitário;

XXI - execução de polícia de capturas;

XXII - execução do plano de instrução;

XXIII - execução de serviços gerais da unidade;

XXIV - fiscalização administrativa e logística;

XXV - inspeção dos serviços da Unidade;

XXVI - manutenção de comunicações e transporte;

XXVII - proposta ao Escalão Superior de movimentação de pessoal com ônus;

XXVIII - movimentação de policiais militares, nos termos do Regulamento de Movimentação;

XXIX - pedido de reforço operacional;

XXX - prestação de contas ao Escalão Superior;

XXXI - prevenção e repressão à subversão da ordem;

XXXII - programação das necessidades orçamentárias da Unidade e remessa ao Escalão Superior;

XXXIII - promoção do aprimoramento dos métodos e processos de execução do policiamento;

XXXIV - promoção de campanhas educativas no que se relaciona com as atividades da Polícia Militar;

XXXV - proposta ao Escalão Superior de relação de recursos para execução das operações;

XXXVI - proposta para instauração de Conselho de Justificação, em nível de Batalhão e Companhia Independente;

XXXVII - providências junto ao Escalão Superior no que se relaciona a apoio de pessoal, material, finanças, saúde e outros;

XXXVIII - recebimento, carga e descarga de patrimônio;

XXXIX - relatório anual de suas atividades;

XL - remessa de mapas de ocorrências e de efetivos ao Escalão Superior;

XLI - remanejamento de meios da Unidade;

XLII - segurança das instalações da Unidade;

XLIII - solução de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos;

XLIV - elaborar seus Regimentos Internos e suas Normas Gerais de Ação, definindo atribuições e responsabilidades dos órgãos, cargos e funções da OPM, de acordo com o previsto na Legislação, Regulamentos ou outros documentos normativos em vigor;

XLV - promover a harmonia entre os órgãos subordinados;

XLVI - manter permanente monitoramento da execução de suas atividades, de modo a promover a melhoria constante dos processos, nos limites de sua competência;

XLVII - contribuir efetivamente para o aprimoramento dos serviços executados pela Polícia Militar, em todo e qualquer setor de atividade, através de estudos e sugestões que visem ao aprimoramento, economia e agilização das rotinas administrativas e procedimentos operacionais, respeitados sempre a cadeia de Comando e as disposições legais e regulamentares em vigor;

XLVIII - planejar suas necessidades de pessoal e material; e

XLIX - gerir os recursos recebidos.

### **Subseção I**

#### **Do Batalhão de Polícia de Trânsito**

Art. 90. O Batalhão de Polícia de Trânsito é o órgão responsável pela execução das atividades operacionais de policiamento de trânsito da Polícia Militar na Capital do Estado, compreendendo o policiamento e fiscalização do trânsito, competindo-lhe:

I - assessoramento ao Comandante de Policiamento Especializado; e

II - executar policiamento ostensivo fardado de trânsito.

### **Subseção II**

#### **Do Batalhão de Polícia de Rodoviária Estadual**

Art. 91. O Batalhão de Polícia Rodoviária Estadual é o órgão responsável pela execução das atividades operacionais de policiamento de trânsito da Polícia Militar nas rodovias estaduais ou nas rodovias federais, mediante convênio, compreendendo o policiamento e fiscalização do trânsito, competindo-lhe:

I - assessoramento ao Comandante de Policiamento Especializado; e

II - executar policiamento ostensivo fardado de trânsito.

### **Subseção III**

#### **Do Batalhão de Polícia Ambiental**

Art. 92. O Batalhão de Polícia Ambiental é o órgão responsável pela execução das atividades operacionais de proteção do meio ambiente, compreendendo o policiamento ostensivo e a fiscalização ambiental, competindo-lhe:

I - assessoramento ao Comandante de Policiamento Especializado; e

II - executar o policiamento ambiental ostensivo fardado.

#### **Subseção IV**

##### **Do Batalhão de Operações Especiais**

Art. 93. O Batalhão de Operações Especiais é o órgão responsável pela execução das atividades operacionais de policiamento especial da Polícia Militar, compreendendo ações táticas, operações na selva, operações de grande complexidade, competindo-lhe:

I - assessoramento ao Comando da Corporação; e

II - executar as ações de policiamento tático e operações na selva.

#### **Subseção V**

##### **Do Batalhão de Policiamento de Choque**

Art. 94. O Batalhão de Policiamento de Choque é o órgão responsável pela execução das atividades operacionais de policiamento de choque, patrulhamento tático, controle de distúrbios civis, competindo-lhe:

I - assessoramento ao Comando da Corporação; e

II - executar as ações de policiamento de choque e patrulhamento tático.

#### **Subseção VI**

##### **Do Batalhão de Aviação Operacional**

Art. 95. O Batalhão de Aviação operacional é o órgão responsável pela execução das atividades operacionais de policiamento aéreo da Polícia Militar, compreendendo o radiopatrulhamento aéreo, apoio às ações e operações, competindo-lhe:

I - assessoramento ao Comando de Policiamento Especializado; e

II - executar o policiamento ostensivo aéreo.

#### **Subseção VII**

##### **Do Batalhão de Fronteiras e Divisas**

Art. 96. O Batalhão de Fronteiras e Divisas é o órgão responsável pela execução das atividades operacionais de policiamento nas áreas de fronteiras e divisas do Estado, compreendendo o patrulhamento terrestre, fluvial, competindo-lhe:

I - assessoramento ao Comando de Policiamento Especializado; e

II - executar o policiamento ostensivo na área de fronteira e de divisas.

### **TÍTULO VI**

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I  
DO PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR

Art. 97. A discriminação do efetivo necessário ao funcionamento dos órgãos é estabelecida nos Quadros de Organização da Polícia Militar, por proposta do Comandante-Geral, obedecido o efetivo previsto na Lei de Fixação de Efetivo para a Polícia Militar.

CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 98. São mantidas as denominações históricas das Organizações Policiais-Militares.

Art. 99. A implantação integral da estrutura prevista neste Regulamento e a consequente desativação das estruturas previstas nos regulamentos em vigor, far-se-á segundo atos internos baixados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar.

Art. 100. Os órgãos que constituem a estrutura geral da Polícia Militar podem ser desdobrados em subseções e setores, conforme a necessidade de organização.

Art. 101. Os casos omissos, decorrentes da aplicação deste Regulamento, serão resolvidos através de ato do Comandante-Geral da Polícia Militar.

Art. 102. Este Regulamento será revisto anualmente ou sempre que for necessário, a fim de ajustar-se ao desenvolvimento organizacional da Polícia Militar.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/12/2021, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9449781** e o código CRC **4454AC93**.

Referência: Caso responda este Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0021.533277/2019-94

SEI nº 9449781

Criado por [00767113233](#), versão 378 por [02833271204](#) em 20/12/2021 09:57:02.